

EX°., PREFEITO MUNICIPAL SR. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C DA PREGOEIRA ANA PAULA SILVESTRE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024 - SRP - UASG: 926995
PROCESSO SEI N° 24.29.000005724-9

**Assunto:** Impugnação ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO n° 90006/2024 - SRP - modalidade PREGÃO na forma FLETRÔNICA.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tecnologia biológica inovadora e sustentável, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti" para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras de doenças, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 90006/2024 e seus anexos.

ESTACAO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Luiz, nº 1.030, quadra 04, lote 16, setor Loteamento Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, Cep: 74.371-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.789.776/0001-21, neste ato representada por sua administradora e representante legal Sra. DJIANNE VIEIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, Página 1 de 30



empresária, portadora da célula de identidade nº 68539250, expedida em 30/11/2021 e da célula de CPF/MF nº 882.620.651-15 vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e nos itens 13.1 e 13.2 do Edital - Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - SRP, em tempo hábil apresentar

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

n° 90006/2024 - SRP, na modalidade PREGÃO na forma eletrônica pelos seguintes fatos e fundamentos.

#### I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

- 1. Conforme dicção do art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 e do item 13.1 do edital nº 90006/2024 -SRP, o prazo para impugnar o edital é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para 15/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília).
- 2. Assim é importante consignar que a apresentação da presente impugnação protocolizada em 11/03/2024, faz-se perfeitamente tempestiva.

#### II. DOS FATOS

3. Em 28/02/2024 foi publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Goiânia, edital do Pregão Eletrônico nº 2024/00090006, através do sistema registro de preço, utilizando como critério de julgamento Menor Preço, para futura aquisição de tecnologia biológica inovadora e sustentável, por



Goifinia – GO

meio da utilização de mosquitos *"Aedes Aegypti"* para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras da doença.

- 4. Após verificações e análises do edital em discussão, com a devida vênia, é de se informar, que esse instrumento convocatório contém diversos vícios e erros, que vai desde erros substanciais e materiais, bem como, o grande equívoco na tomada de decisão dessa ilustre comissão, em publicar o certame licitatório para registro de preço, utilizando a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sendo critério de julgamento o MENOR PREÇO, todavia, as alegações acima serão justificadas a seguir.
- 5. Considerando os vícios de forma e erros materiais que contém o instrumento convocatório, é de se concluir que a decisão tomada pela administração além de prejudicar o impugnante, prejudica, ainda mais, a própria Administração e o interesse público, pois não alcança de fato, a sua principal finalidade, que é a contratação de forma segura e correta e para o caso em comento, é nítido a inviabilidade de competição, portanto, se torna desnecessário o procedimento licitatório para registro de preço do produto em voga.
- 6. Assim, a Administração para adquirir o produto informado no edital, objeto em discussão, deve realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos do artigo 74, I da Lei 14.133/2021 e não através da modalidade PREGÃO



na forma **ELETRÔNICA - SRP para registro do preço,** conforme é observado em edital.

- 7. Nota-se que, caso o certamente seja realizado conforme estabelecido por esta ilustre comissão, estaremos em evidente desencontro ao artigo 5° da Lei 14.1332/202 e ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 8. Assim, caso haja o prosseguimento do certame conforme disposto no edital impugnado, será claro que essa administração deixará de observar princípios básicos da administração como os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da eficiência.
- 9. Dessa forma, essa impugnante vem em linhas pretéritas justificar e informar os riscos e prejuízos que o certame causará a administração e ao interesse público, além do enorme prejuízo ao erário e uma imensa insegurança jurídica, conforme demonstrado a seguir.

#### III. DO DIREITO

# III.I) DA CORRETA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO

10. Ato contínuo, após a publicação do edital no diário oficial do município no dia 28/02/2024, o certame foi designado para 15/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília), vejamos:



60 = simŝico



Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

**OBJETO** 

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tecnologia biológica inovadora e sustentável, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti" para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras de doenças, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Valor Estimado Sigiloso – Conforme Art. 24, da Lei 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 15/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

11. Todavia, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, I, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1 - aguisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



- 12. Ocorre que, para o caso concreto a empresa ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA., é a empresa que representa de forma exclusiva nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, a empresa OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 015.696.374/0001-60.
- 13. Destarte, que a empresa ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA., assinou contrato de representação comercial e exclusividade (documento anexo), em 12 de janeiro de 2024, data anterior a publicação do edital.
- 14. Ressalta-se que a empresa OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., ("OXITEC DO BRASIL"), é a única empresa no país que desenvolve, com exclusividade no Brasil, direito a pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito "Aedes do Bem", conforme patente e marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial à sua matriz e controladora OXITEC LIMITED., como também autorização da Comissão Técnica de Biossegurança CTNBio conforme consta do Parecer Técnico n° 6946/2020 como também o Ministério da Ciência e Tecnologia (documentos anexos). Vejamos:



DocuSign Envelope ID: C22BB6D8-7535-47D2-AEC1-D6D760F0985A



Brasília, 31 de janeiro de 2024



### DECLARAÇÃO

ABBI - Associação Brasileira de Bioinovação, associação civil inscrita no CNPJ/ME sob n° 20.537.426/0001-96, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1581 - Conj. 901 1902, CEP 04547-000, na capital do Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que a associada OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA, ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sob0 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, 965, Techno Park, CEP 13069-320, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recebeu autorização da Comissão Técnica de Biossegurança - CTNBio para a liberação comercial no meio ambiente do Mosquito geneticamente modificado Aeoes aegypti linhagem OX5034, conforme consta do Parecer Técnico n° 6946/2020.

A AABI declara, ainda, que a OXITEC DO BRASIL desenvolve, com exclusividade, no Brasil pesquisa, produção e comercialização da linhaqem transgênica do mosquito OX5034 acima referido.

Atenciosamente,

DocuSigned by

Associação Brasileira de Bioinovação - (ABBI)

Thiago Falda





#### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Gabinete do Ministro Assessoria de Conselhos e Comissões Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

#### DECLARAÇÃO

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasilia-DF, SPO- Área 5, quadra 3, Bloco B, Térreo, Salas 10 à 14, CEP 70610-200, por sua Coordenação da Secretaria Executiva, DECLARA, com referência à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, que OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPI/ME sobº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida John Dalton, nº 92, Módulo 1, Techno Park, CEP 13069-330, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recebeu autorização desta entidade signatária, em maio de 2020, para a liberação comercial no meio ambiente do Mosquito geneticamente modificado Aedes aegypti linhagem OX5034, conforme consta do Parecer Técnico nº 6946/2020.

Declaramos, ainda, que nenhuma outra entidade detém tal autorização atualmente no território nacional, o que faz da OXITEC DO BRASIL a única empresa apta a desenvolver, com exclusividade, no Brasil, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034 acima referido.

Rubens José do Nascimento Coordenador da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por Rubens Jose Nascimento, Coordenador da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, em 30/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com Documento assinado eletronicamente por Nacional Joseph Documento assinado eletronicamente por Nacional de Brossegurança, em 30/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brossegurança, em 30/07/2021, às 15:09 (horário ofic



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 7940560 e o código CRC 3B02A487.

- Todavia, o fato dessa administração desconsiderar que aquisição do produto licitado está fulcrada na inviabilidade prática de competição, pois, além do produto ser exclusivo, e nenhuma outra entidade detém tal autorização atualmente no território nacional, o que faz da OXITEC DO BRASIL a única empresa apta a desenvolver, com exclusividade, o produto licitado, como também por força de contrato de exclusividade comercial em que a fabricante do produto e detentora no Brasil, fornece a impugnante com direitos de distribuição.
- 16. Assim, se torna forçoso reconhecer que o certame nº 90006/2024 - SRP, desconsidera de forma explícita Leis aos entendimentos pacificados Federais, bem como nos Tribunais de Controle Externo e judiciário.
- Considerando a necessidade de realizar a contratação 17. imediata, haja vista que o momento é de calamidade pública,



60 = simŝico

pois, os casos de infecção pelo mosquito transmissor da dengue aumentam de forma avassaladora no município de Goiânia, a impugnada não pode e nem deve realizar registro de preço e sim inexigibilidade de licitação, pois nas circunstâncias atuais, a licitação é inviável, e caso persista, o resultado será danoso para a administração.

- 18. Só por amor ao debate, essa impugnante volta a insistir que pelo fato da inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição.
- 19. Ora, de modo algum seria razoável admitir que a administração ver-se-ia obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório, se desde já, é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser esta impugnante a única empresa existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento do certame.
- 20. Daí a previsão do art. 74, I da Lei 14.133/201 a qual novamente transcrevemos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. (...) grifo nosso.

21. Percebe-se que a hipótese assertiva para o caso concreto é de impossibilidade fática em haver competição. Se a



60 = simŝico

administração pretende adquirir o produto que só se encontra nas mãos da impugnante, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse.

- 22. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal (artigo 74, I da Lei 14.133/2021), significa que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim, que esta empresa seja a única que consegue atender legalmente à necessidade de interesse público, frisando que esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência.
- 23. Portanto, é dever do agente público, que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar), pois já resta demonstrado ser a impugnante a empresa única e adequada para atender a necessidade da administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras empresas concorrentes que possui autorização para fornecimento do produto.
- 24. Sendo assim, resta evidente que o procedimento adotado por essa administração ao publicar o edital nº 90006-2024 para registro de preço, é equivocado e deve ser imediatamente cancelado, pois caso seja dado prosseguimento ao certame estaremos diante de um enorme descumprimento de normas legais e administrativas, devendo ser aplicado sanções aos agentes públicos responsáveis pelo procedimento adotado.
- 25. Sendo assim, é o que se requer!



# III.II) A INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

- 26. Não nos afastando da ideia central de que a inexigibilidade de licitação está fulcrada na inviabilidade prática de competição, por absoluta ausência de alternativas de contratação, e ainda que os casuísmos nessa matéria são infinitos, forçoso é reconhecer que casos em que haverá exclusividade, ela poderá ser até mesmo circunstancial ou transitória.
- 27. O melhor dos exemplos é o caso da impugnante que é a representante comercial exclusiva, para o produto licitado. Observamos o que o jurista Marçal Justen Filho aduz em seus ensinamentos:

"...a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico/empresa o direito privativo de intermediar negócios em certa região".

28. Como é de conhecimento amplo de toda administração deste município, inclusive desta secretaria, que as formas mais frequentes de licitações por de inexigibilidade se dá com a falta de competidores é também por força de contrato de exclusividade comercial em que a fabricante do produto e detentora dos direitos de distribuição e dona da patente industrial entrega à determinada empresa de seu círculo comercial (franqueados, empresas credenciadas ou da sua rede autorizada) a exclusividade de fornecimento/distribuição ou da prestação de serviços.



- 29. Como dito antes, a exclusividade da impugnante está restrita a região de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. Assim, deve ser novamente frisado que o jurista Marçal Justen Filho informa em suas lições sobre a representação comercial, onde o instituto é regulado no Direito Pátrio em diversos diplomas legais, apontando, a título de exemplo, a Lei n. 4.886/65 (representação comercial); e a Lei n. 8.955/94 (franquia empresarial).
- 30. Portanto, cumpre frisar que sobre esse aspecto não há controvérsia. O eminente jurista Marcos Juruena reconhece que

"a inexigibilidade de licitação alcança não só a representação comercial exclusiva", como também "qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade" (grifo nosso).

31. Porém, é necessário reconhecer que a administração tem a necessidade em realizar a contratação de forma imediata, fato comprovado e que não pode suportar nenhum tipo de espera, além do fato, inarredável, que a contratação se dá, dentro do período de exclusividade que está impugnante tem com a empresa detentora no Brasil para comercialização do produto, assim, se torna impossível que essa formalização de compra seja realizada com outra empresa, senão com o representante exclusivo do estado de Goiás, que é a impugnante ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREIO LTDA.



32. Vejamos o entendimento do TCU, em relação a esta situação:

Acórdão 1710/2019-Plenário Relator: MARCOS BEMQUERER Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

33. Uma das questões mais incontroversas no caso concreto é quanto a exclusividade que envolve a impugnante, pois o modo pelo qual se comprova a exclusividade, melhor dizendo, o meio de prova da situação de fornecedor exclusivo do produto está em conformidade com o §1° do art. 74, da Lei 14.133/2021, onde informa o que se segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso).

34. Como se percebe do texto legal, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio "detentor" da dita exclusividade. Exige na norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea, situação que se verifica através dos documentos em anexo.



35. O rol de documentos apresentados e apontados neste expediente, também fora devidamente demonstrado em reuniões com os responsáveis pela contratação e mesmo assim foram desconsiderados pelos agentes públicos. Vejamos alguns dos documentos apresentado aos gestores dessa secretaria municipal de saúde.

## DECLARAÇÃO

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n° 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), declara para os devidos efeitos e fins ser licenciada e beneficiária exclusiva no Brasil da tecnologia relacionada ao produto "Aedes do Bem", conforme patentes e marcas concepidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial à sua matriz e controladora Oxitec Limited, indicadas no anexo.

Ademais, a Oxitec reforça e reitera que a empresa ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, registrada sob o CNPJ/MF nº 49.789.776/0001-21, é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem. conforme Declaração de Exclusividade em anexo.

Campinas, 08 de março de 2024.

Natalia Cristina Verga Ferreira

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. p. Natalia Cristina Verza Ferreira



### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Oxitec do Brasil Tecnología de Insetos Ltda., registrada sob o CNPJ nº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que a ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 49.789.776/0001-21 é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem MINI, para vendas públicas no estado de Goiás, conforme contrato de distribuição celebrado entre as partes em 12 de Janeiro de 2024.

Essa declaração é válida e efetiva por 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura desta declaração.

Campinas/SP, 01 de Fevereiro de 2024.

Nafalia (nshina Verga Ferreira

Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

Natalia Cristina Verza Ferreira

Representante Legal

- 36. O primeiro documento que sequer foi analisado por essa administração sendo totalmente desconsiderado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-Go, mesmo o documento demonstrando à maior prova a exclusividade que é o contrato de representação comercial celebrado entre a empresa que possui a patente e autorização para fornecimento bem como a declaração de exclusividade apresentada em anexo.
- 37. Assim, só pelo fato da exclusividade, requer esta impugnante, o cancelamento do pregão, haja vista todas as alegações aqui informadas.



### 38. Logo é o que se requer!

# III.III) DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

# III.III.I DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 15.9.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 39. Consoante alhures informado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, está realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024 para registro de preço, onde se gerou o PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 24.29.000005724-9.
- 40. No presente certame, para fins de qualificação técnica, item 15.9.2.5.1 do Edital estabelece que:
  - 15.9.2.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 41. A norma no artigo 72° e seus incisos da Lei 14.133/2021, indica que a comprovação deve ser feita "... mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos...". Vejamos:
  - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.



Goiânia - GO

- 42. Conceitualmente, José dos Santos Carvalho Filho explica que os documentos supra citados são atos enunciativos, "... porque seu conteúdo expressa a existência de um certo fato jurídico. Nos atestados e declarações, os agentes administrativos devem da fé, por sua própria condição, da existência desse fato...", fato que não foi realizado por esta administração/secretaria.
- 43. É de suma importância esclarecer que essa administração no instrumento convocatório no item <u>15. ANEXO I TERMO DE</u>

  <u>REFERÊNCIA.</u> e item 15.9.2.5.1 sob a qualificação técnica dispõe o que se segue. Vejamos:

#### 15.9.2.5 Qualificação Técnica:

- **15.9.2.5.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 44. Continuando o item do instrumento convocatório 15.9.2.5.4.
  - **15.9.2.5.4** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados **executados de forma concomitante.**
- 45. Todavia, torna-se equivocada tais dispositivos. Inicialmente é de conhecimento amplo, geral e obrigatório para qualquer agente público que atestado se distingue da certidão, pelo fato desta última tratar-se de documento que afirma a existência de um fato constante de ato ou assentamentos ou



Goifinia – GO

ainda em processos, livro ou documentos que se encontrem em poder da repartição certificante.

- 46. Portanto, caracteristicamente, um atestado nada mais é do que uma afirmação do agente, um juízo de valor do declarante, baseado em fato de seu conhecimento, tendo menor grau de certeza e exatidão do que a certidão, porquanto esta última é o retrato do que de fato existe já formalizado em registro público.
- 47. O atestado não demonstra uma coisa tangível, existente, expressando não mais do que uma opinião ou uma narrativa sob a ótica do declarante. O relevo especial que recebe o atestado, quando emitido por servidor público, é o fato de que o mesmo configura ato administrativo oficial e, quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), como tal, recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade (competência para a expedição do ato) e veracidade (o que foi expresso compõe a verdade até prova em contrário, cujo ônus de produção é de quem o acusa de inverídico). Porém, na essência, continua sendo uma narrativa ou um juízo de valor.
- 48. Assim dito, é certo que nenhum atestado, pelo menos em tese, pode afirmar categoricamente que este ou aquele indivíduo é fornecedor exclusivo de determinado produto. Se assim o fizesse, o instrumento seria a certidão pela maior robustez de sua força probante.
- 49. O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de



Goifinia – GO

exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza. Eis o verbete:

#### SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação, comprobatória da condição de exclusividade.

- 50. Portanto, claro está que a simples apresentação da certidão que declara a exclusividade para comercialização do objeto do certame em questão, já é a garantia, no sentido de que a contratação sem licitação veio coberta pelo manto da legalidade.
- 51. Nota-se que a confirmação da veracidade da declaração pode vir inclusive do próprio fabricante, assim torna-se ainda mais evidente que a Lei n. 14.133/2023 regula o art. 37, XXI da CF, ou seja, o procedimento de contratação de terceiros na Administração Pública, e não a atividade empresarial que é regida por normas próprias.
- 52. Logo, tal exigência do edital não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que conforme está descrito nos itens nº 15.9.2.5.1, 15.9.2.5.2, 15.9.2.5.3, 15.9.2.5.3.1 e 15.9.2.5.4, restrições excessivas



© = simŝico

capazes de reduzir e restringir o interesse público pela a aquisição do produto que é totalmente necessário a população, além de ainda violar a isonomia consequentemente, acarretando relevantes prejuízos para a própria administração quanto para o interesse público.

- 53. Logo, esta empresa impugna de forma expressa os itens de nº 15.9.2.5.1, 15.9.2.5.2, 15.9.2.5.3, 15.9.2.5.3.1 e 15.9.2.5.4 presentes no edital 90006/2024, haja vista que o objeto discutido se trata de um produto novo e exclusivo, que iniciou sua comercialização no estado de Goiás a poucos meses, sendo impossível a apresentação de atestados conforme descrito em edital que comprovem a qualificação técnica da representante comercial que é a empresa autorizada a comercializar o produto. Lembrando que o produto é de interesse público e que esta secretaria está burocratizando o processo de inexigibilidade tendo em vista a forma do certame escolhido por esta ilustre comissão.
- 54. Logo é evidente que está impugnante deve ser designada a empresa contratada para entrega do objeto deste certame através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, haja vista sua exclusividade territorial, sendo a única empresa disponível para atender às necessidades da administração.
- 55. Há, portanto, que se cancelar o dito certame, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação.
- 56. Logo é o que se requer!



# III.III.II DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 15.5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.

57. No presente caso, o equivocado edital em seu item 15.5.5 previu exigências abusivas, tais como a validade mínima dos produtos fixada em 80% (oitenta porcento), preferencialmente, contados a partir da data da entrega. Vejamos:

**15.5.5** No caso de produtos perecíveis, <u>o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior</u> a 18 (dezoito) meses ou 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

- 58. Ocorre que a validade exigida em edital além de equivocada e impossível de ser cumprida, haja vista que a validade do objeto desse certame é de apenas 35 dias após a produção do produto, lembrando que essa informação está presente na ficha técnica e na embalagem do produto.
- 59. Vejamos o que informar a Ficha Técnica do AEDES DO BEM:





60 = simŝico

- 60. Razões pelas quais, requer a imediata suspensão e cancelamento do edital para adequação da forma correta na contratação da representante exclusiva nos termos da lei, onde não deverá conter exigência sobre prazo de validade conforme descrito no item 15.5.5.
- 61. Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com o seu imediato cancelamento.
- 62. Logo é o que se requer!

# III.III.IV DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 63. Está impugnante ao analisar o Termo de Referência presente em anexo ao edital, que não deveria sequer ter sido publicado, haja vista o erro grosseiro na escolha do tipo e procedimento adotado por essa administração para aquisição do produto em debate.
- 64. O edital para registro de preço para eventual e futura aquisição de tecnologia biológica inovadora e sustentável, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti" para combate da própria espécie no item 15.1.1, informa a especificação do objeto em discussão de forma equivocada.
- 65. Vejamos como está descrito:





#### Secretaria Municipal de Saúde

#### 15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 15.1 DO OBJETO:

**15.1.1** Registro de Preços para eventual e f<u>utura aquisição de tecnologia biológica inovadora e sustentável, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti"</u> para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras de doenças, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Especificação	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	50.000 KIT	Caixa: Boxes  Refis: Ovos de Aedes Aegypti com característica autolimitante; Sachês de conservantes de água.			
	VA	LOR TOTAL: R\$	3		

- 66. Ocorre que tal edital, com a devida data vênia, contêm erro substancial, que atenta contra sua regularidade, trata-se de forma equivocada e contrária as especificações previstas no produto.
- 67. Sendo assim, apenas para motivo de elucidação e esclarecimento, está impugnante, vem, informar a essa administração como deve realmente ser utilizado na descrição do produto em discussão:

#### DESCRIÇÃO

AEDES DO BEM

Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem

Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).



- 68. Sendo assim, novamente está impugnante reforça e requer que essa comissão cancele esse certamente, haja vista todas as informações aqui presentes.
- 69. É o que se requer

# III.IV) SANÇÕES CABÍVEIS PARA O PROSSEGUIMENTO EQUIVOCADO NA FORMA ADOTADA PARA O CERTAME

- 70. A Lei nº 14.133/2021, no art. 155 e seu incisos, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.
- 71. Nesse sentindo, dispõe o artigo 28 da LINDB LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DEL 4657/1942) que o Agente Público poderá ser responsabilizado por dolo e ou "erro grosseiro". Vejamos:

Decreto 9.830/2019 que regulamenta a LINDB:

- Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.
- §1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.
- 72. O intuito desta impugnante é alertar aos agentes públicos envolvidos nessa contratação pública quanto o terceiro elemento



60 = simŝico

subjetivo da conduta capaz de ensejar a responsabilização: **o Erro**.

- 73. Assim, nota-se que erro enseja a responsabilização, pois a responsabilidade é subjetiva, isto é, depende de uma análise das circunstâncias fáticas e jurídicas que se enquadra no caso em comento.
- 74. Podem ser responsabilizados por esses erros, os agentes de contratação, pregoeiros, os fiscais do contrato (técnicos e administrativos), o projetista, e orçamentista, o responsável pela cotação de preços, o superior hierárquico imediato de qualquer destes, além do próprio gestor e ordenador de despesas, bem como o autor do parecer jurídico, além de todos aqueles que atuaram ou concorreram para as falhas.
- 75. Nesse sentido, costuma-se utilizar a visão do TCU Tribunal de Contas da União para melhor definir tecnicamente o conteúdo da expressão "erro grosseiro".

Consoante o TCU, o "erro grosseiro" consiste em uma grave inobservância do dever de cuidado por parte do agente público, ou seja, trata-se de conduta que foge ao esperado do administrador médio. É tão grave, que pode ser percebido por uma pessoa com cuidado abaixo do normal, e pode ser evitado por uma pessoa com nível de atenção mínima.

Acórdão 1689/2019-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES; e Acórdão 3327/2019-Primeira Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO

76. Nas licitações, o erro grosseiro pode ocorrer em várias etapas. Evidente que a Lei 14.133/2021, no artigo 9° em seus incisos e parágrafos, bem como o artigo 48°, não reproduz todas as recomendações e determinações para o erro grosseiro,



mas os exemplos indicam circunstâncias que podem ser objetivamente mensuradas por qualquer pessoa, mesmo sem conhecimento técnico, e a inobservância destas provavelmente acabará reputada por órgão de controle como erro grosseiro, assim, nota-se que a situação se enquadra ao caso concreto.

- 77. Como se viu, há um extenso rol de situações que podem ser enquadradas como erro grosseiro, logo essa impugnante, visa chamar a atenção dos agentes públicos quanto a necessidade de cautela na adoção de condutas, conferindo com atenção os requisitos para prática do ato, eis que a desatenção ante a itens essenciais pode ensejar a responsabilização.
- 78. Caso persista esse certame, e consolide o registro de preço para o produto que deveria ser objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista, todas as informações lançadas nesta impugnação, sendo uma dela à exclusividade de revenda, irá gerar diversas implicações legais, administrativas e jurídicas.
- $n^{\,o}$ 79. Conforme entendimento pacificado 14.133/2021 Lei de Licitações (Nova e Contratos Administrativos), bem como outras normativas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis no Brasil, se faz necessário apresentar algumas possíveis sanções e implicações:
  - a) Anulação do Processo de Registro de Preços: Para o caso em discussão, é cristalino a violação por esta administração aos princípios da legalidade e da isonomia, o processo de registro de preços será corretamente anulado. A administração tem o dever de anular seus Página 26 de 30



Goifinia – GO

próprios atos quando eivados de ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme súmula 473 do STF.

#### Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- b) Responsabilização dos Agentes Públicos Envolvidos: Os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de registro de preços podem ser responsabilizados administrativa, civil e, dependendo do caso, penalmente, se comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa que tenha levado à violação da legislação aplicável. Isso pode incluir sanções disciplinares, obrigação de reparar o dano ao erário e, em casos de enriquecimento ilícito ou fraude, sanções penais.
- c) Imposição de Sanções às Empresas Participantes: As empresas que participaram do processo de registro de preços, cientes da situação de inexigibilidade por exclusividade, podem enfrentar sanções administrativas, como suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, além de serem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 178 da Lei nº 14.133/2021.



- d) Revisão ou Cancelamento dos Contratos Firmados:

  Contratos firmados com base em registro de preços realizado em desacordo com a legislação aplicável podem ser revisados ou cancelados, se caracterizada a violação às normas de licitação e contratação pública. A administração deve buscar a reparação dos danos e a retificação dos procedimentos para adequação à legalidade.
- e) Nulidade do Contrato: Conforme disposto no artigo 166 do Código Civil, é nulo contrato caso o objeto for ilícito, impossível ou indeterminado. No edital em questão, apenas a ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA., possui o direito de comercialização da tecnologia denominada Aedes do Bem, objeto do Sistema de Registro de Preço.
- 80. É crucial que a administração pública e os participantes do processo de registro de preços observem rigorosamente os princípios e as normas que regem as licitações e contratações públicas, especialmente em situações que envolvem a inexigibilidade de licitação, para evitar as sanções mencionadas e garantir a conformidade com as leis vigentes.
- 81. Sendo assim, novamente essa impugnante requer o cancelamento do certame por todos os motivos aqui alegados, e devidamente justificados.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja:



60 = simŝico

- 82. Inicialmente, requer que essa ilustre comissão, reconheça que a aquisição do objeto em discussão deve ser aquirido através do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme termos do artigo 74 da Lei 14.133/203 e não pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 83. Após o reconhecimento expresso desta CPL sobre a correta forma procedimental que será adotada por essa ilustre comissão, requer a anulação do edital nº 90006/2024, utilizando como embasamento legal os artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, haja vista o erro grosseiro desta secretaria na escolha do procedimento para aquisição do produto em discussão.
- 84. Não sendo o entendimento desta ilustre Comissão e não havendo retratação desta autarquia, seja a impugnação remetida à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.
- 85. Caso está impugnação não seja considerada não nos restará outra alternativa senão:
  - A) Representar e efetuar DENÚNCIA junto TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DE GOIÁS, com base no § 4° do Art. 170°, da Lei 14.133/2021, contra as irregularidades aqui apontadas, juntando está petição à fará representação que acrescida de pareceres jurídicos e doutrina dominante, solicitando a apuração das ilicitudes



Goiânia - GO

irregularidades de todos os envolvidos no caso.

B) Efetuando DENÚNCIA junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, solicitando a abertura do regular processo administrativo visando à apuração das irregularidades ilicitudes. e dos responsáveis, para consequentes punições na forma da legislação vigente. SOLICITAREMOS, TAMBÉM. Α **ABERTURA** DE **PROCESSO APURAÇÃO ADMINISTRATIVO** PARA DE **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA** TODOS OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO CASO.

Nestes Termos P. Deferimento

Goiânia, 11 de março de 2024.

ESTACAO DA LIMPEZA Assinado de forma digital por COMERCIO

ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO

ATACADISTA E VAREJO

ATACADISTA E VAREJO L:49789776000121

L:49789776000121

Dados: 2024.03.11 14:02:18 -03'00'

ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA. **DJIANNE VIEIRA DA SILVA DIRETORA E ADMINISTRADORA** 

## SEGUNDA ALTERAÇÃO

# ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA CNPJ: 49.789.776/0001-21

**DJIANNE VIEIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 05/08/1981, n° do CPF 882.620.651-15, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA 1141, n° 304, QUADRA 247;LOTE 13/16;APT 1401; Setor Marista, CEP: 74180-081; única sócia da empresa: **ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA** com sede na, AVENIDA SAO LUIZ, n° 1030, QUADRA 04; LOTE 16; LOT MOINHO DOS VENTOS, Goiânia - GO, CEP: 74371440, inscrita no CNPJ sob o N° 49.789.776/0001-21, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o N° 52205957717, resolve assim proceder com a presente alteração:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O Altera- se neste ato o objeto da empresa para:

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios supermercados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros produtos tais como aromatizantes; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de alvenaria; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de aves vivas e ovos; Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios tais como complementos e suplementos alimentícios; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico tais como artigos descartáveis, copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de resinas e elastômeros; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de produtos alimentícios tais como produtos naturais e dietéticos; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico tais como toldos e similares; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de

equipamentos para escritório; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções — bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Promoção de vendas; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais tais como geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza tais como a atividade de limpeza de ruas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação de artigos do mobiliário; Lavanderias; Outras atividades de serviços tais como os serviços de segurança de piscina em prédios;

## CONSOLIDAÇÃO DO ATO E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES: Vista da Modificação Ora ajustada, consolida-se este ato, com a Seguinte Redação:

**DJIANNE VIEIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 05/08/1981, n° do CPF 882.620.651-15, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA 1141, n° 304, QUADRA 247; LOTE 13/16; APT 1401; Setor Marista, CEP: 74180-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL - A empresa gira sob o nome empresarial de ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA e seu nome de fantasia SHOPPING DA LIMPEZA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO -** A empresa tem sua sede na AVENIDA SAO LUIZ, nº 1030, QUADRA 04; LOTE 16; LOT MOINHO DOS VENTOS, Goiânia - GO, CEP: 74371440.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL -** O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
DJIANNE VIEIRA DA SILVA	300.000	300.000,00	100
TOTAL:	300.000	300.000,00	100

# CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios supermercados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros produtos tais como aromatizantes; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de alvenaria; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de aves vivas e ovos; Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios tais como complementos e suplementos alimentícios; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso

médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico tais como artigos descartáveis, copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de resinas e elastômeros; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de produtos alimentícios tais como produtos naturais e dietéticos; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática; Comércio varejista de artigos de tapecaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico tais como toldos e similares; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Promoção de vendas; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais tais como geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza tais como a atividade de limpeza de ruas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação de artigos do mobiliário; Lavanderias; Outras atividades de serviços tais como os serviços de segurança de piscina em prédios;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 02/03/2023, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade é exercida pelo sócio DJIANNE VIEIRA DA SILVA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL -** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR -** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE -** A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 16 de Outubro de 2023

DJIANNE VIEIRA DA SILVA Sócio/Administrador MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
88262065115	DJIANNE VIEIRA DA SILVA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2023 13:52 SOB N° 20232823855.

PROTOCOLO: 232823855 DE 09/10/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315005208. CNPJ DA SEDE: 49789776000121.

NIRE: 52205957717. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2023.

ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA

11/03/2024, 14:12 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 02/03/2023 49.789.776/0001-21 **CADASTRAL** MATRIZ NOME EMPRESARIAL ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE SHOPPING DA LIMPEZA ME CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46,23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURC COMPLEMENTO **AV SAO LUIZ QUADRA04 LOTE 16** 1030 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 74.371-440 LOT MOINHO DOS VENTOS **GOIANIA** GO **DJIANNE@HOTMAIL.COM** (62) 3945-2835/ (0000) 0000-0000 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023 **ATIVA** 

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

about:blank 1/5

Página: 1/5

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 02/03/2023 49.789.776/0001-21 **CADASTRAL** MATRIZ NOME EMPRESARIAL ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO **AV SAO LUIZ** 1030 **QUADRA04 LOTE 16** BAIRRO/DISTRITO CEP MUNICÍPIO 74.371-440 LOT MOINHO DOS VENTOS **GOIANIA** GO ENDERECO ELETRÔNICO DJIANNE@HOTMAIL.COM (62) 3945-2835/ (0000) 0000-0000 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023 **ATIVA** MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

about:blank

2/5

Página: 2/5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 02/03/2023 49.789.776/0001-21 **CADASTRAL** MATRIZ NOME EMPRESARIAL ESTACAO DA LIMPEZA COMERCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO **AV SAO LUIZ QUADRA04 LOTE 16** 1030 CFF BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO LOT MOINHO DOS VENTOS 74.371-440 **GOIANIA** GO DJIANNE@HOTMAIL.COM (62) 3945-2835/ (0000) 0000-0000 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023 ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

about:blank 3/5

Página: 3/5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE DE IN CAD	SCRIÇÃO E DI ASTRAL	E SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTU 02/03/2023	RA
NOME EMPRESARIAL ESTACAO DA LIMPEZA C	OMERCIO ATACADISTA E VAREJ	IO LTDA			
47.72-5-00 - Comércio var 47.73-3-00 - Comércio var 47.74-1-00 - Comércio var 47.81-4-00 - Comércio var 47.82-2-02 - Comércio var 47.83-1-02 - Comércio var 47.89-0-01 - Comércio var 47.89-0-99 - Comércio var 47.89-0-99 - Comércio var 56.20-1-01 - Fornecimento 56.20-1-02 - Serviços de a 56.20-1-04 - Fornecimento 62.09-1-00 - Suporte técni 73.19-0-02 - Promoção de 77.21-7-00 - Aluguel de ec 77.29-2-02 - Aluguel de m	quipamentos recreativos e esport óveis, utensílios e aparelhos de ι áquinas e equipamentos para col	édicos cessórios rtesanatos ritório pecificados anterio nderantemente pa ções - bufê nderantemente pa s em tecnologia d ivos iso doméstico e p	ormente ra empresas ra consumo d a informação essoal; instru	omiciliar mentos musicais	
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa	áquinas e equipamentos para esc alcos, coberturas e outras estrutu REZA JURÍDICA		rário, exceto a	ndaimes	
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI	alcos, coberturas e outras estrutu REZA JURÍDICA		rário, exceto a	ndaimes	
77.33-1-00 - Aluguel de m	alcos, coberturas e outras estrutu REZA JURÍDICA		COMPLEMENT	0	
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empres COGRADOURO AV SAO LUIZ	alcos, coberturas e outras estrutu REZA JURÍDICA	ras de uso tempo	COMPLEMENT	0	UF <b>GO</b>
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa código e descrição da Natur 206-2 - Sociedade Empres COGRADOURO AV SAO LUIZ	alcos, coberturas e outras estrutu REZA JURÍDICA sária Limitada BAIRRO/DISTRITO LOT MOINHO DOS VENTOS	NÚMERO 1030  MUNICÍPIO GOIANIA  TELEFONE	COMPLEMENT	○ I LOTE 16	
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa código e descrição da Natur 206-2 - Sociedade Empres COGRADOURO AV SAO LUIZ	alcos, coberturas e outras estruturas estrut	NÚMERO 1030  MUNICÍPIO GOIANIA  TELEFONE	COMPLEMENT QUADRA04	○ I LOTE 16	
77.33-1-00 - Aluguel de m 77.39-0-03 - Aluguel de pa 200100 E DESCRIÇÃO DA NATUE 206-2 - Sociedade Empres OGRADOURO AV SAO LUIZ EP 24.371-440 ENDEREÇO ELETRÔNICO DJIANNE@HOTMAIL.COI	alcos, coberturas e outras estruturas estrut	NÚMERO 1030  MUNICÍPIO GOIANIA  TELEFONE	COMPLEMENT QUADRA04	○ I LOTE 16	GO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

about:blank 4/5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.789.776/0001-21 MATRIZ		DASTRAL  DATA DE ABERTURA 02/03/2023
NOME EMPRESARIAL ESTACAO DA LIMPEZ	ZA COMERCIO ATACADISTA E VARE.	JO LTDA
77.39-0-99 - Aluguel d operador 81.11-7-00 - Serviços 81.21-4-00 - Limpeza d 81.22-2-00 - Imunizaç 81.29-0-00 - Atividade 85.99-6-04 - Treiname 95.21-5-00 - Reparaçã 95.29-1-05 - Reparaçã 96.01-7-01 - Lavander	combinados para apoio a edifícios, e em prédios e em domicílios ão e controle de pragas urbanas es de limpeza não especificadas ante nto em desenvolvimento profissiona io e manutenção de equipamentos el io de artigos do mobiliário	riormente I e gerencial etroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em		
OGRADOURO AV SAO LUIZ		NÚMERO COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 16
CEP <b>74.371-440</b>	BAIRRO/DISTRITO LOT MOINHO DOS VENTOS	MUNICÍPIO GOIANIA GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DJIANNE@HOTMAIL.</b>	СОМ	TELEFONE (62) 3945-2835/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD.	ACTDAI	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD.	ASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).

about:blank 5/5

Página: 5/5

# **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN** 



## **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Av. Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, CEP 13069-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (**"OXITEC"**); e

**ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida São Luiz, 1030, Quadra 04, Lote 16, Bairro Loteamento Moinho dos Ventos, CEP 74.371-440, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52205957717, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 49.789.776/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**DISTRIBUIDORA**").

Individualmente, referidas como "PARTE" e, em conjunto, como "PARTES".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A **OXITEC** atua na fabricação, comercialização, transporte, importação e exportação de produtos relacionados ao controle de pragas agrícolas e urbanas, incluindo insetos, seus componentes e afins; e
- **b)** A **DISTRIBUIDORA** afirma ter recursos, conhecimento e organização para adquirir, distribuir e prestar serviços relacionados aos referidos produtos no **TERRITÓRIO** para os **CANAIS** (conforme definido abaixo).

Resolvem as **PARTES**, de comum e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato de Distribuição ("**CONTRATO**"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

## **QUADRO-RESUMO**

Território: Nacional (Brasil).

<u>Canais</u>: B2G (Business to Government), B2C (Business to Consumer); B2B (Business to Business).

<u>Produtos</u>: Aedes do Bem PRO e Aedes do Bem MINI.

<u>Data de Início</u>: 11/01/2024. Prazo de Vigência: indeterminado.

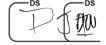
## 1. DEFINIÇÕES

\_\_\_\_os MF

Our Ds

Para fins do presente, os termos definidos abaixo ou entre parêntesis terão o mesmo significado, salvo indicação expressa em contrário. Os termos definidos terão a primeira letra maiúscula e poderão ser usados no singular ou plural:

ASSOCIADA(S)	significa, com relação a cada <b>PARTE</b> , qualquer pessoa, empresa,
	grupo, parceria, corporação, companhia ou outra entidade ou
	combinação dela que, direta ou indiretamente (a) controle a
	referida PARTE, (b) seja controlada pela referida PARTE, ou (c)
	esteja sob controle comum com a referida <b>PARTE</b> ; os termos
	"controle" e "controlada" significam propriedade de cinquenta
	por cento (50%) ou mais, incluindo a propriedade por
	fideicomissos com substancialmente os mesmos interesses, dos
	direitos de voto e patrimônio de tal pessoa, empresa, grupo,
	parceria, corporação, companhia ou outra entidade ou
	combinação destes, ou o poder de direcionar a administração
	dessa pessoa, empresa, grupo, parceria, companhia ou outra
	entidade ou a combinação destes. No caso da <b>OXITEC</b> , serão
	consideradas <b>ASSOCIADAS</b> suas empresas associadas, afiliadas
	ou coligadas.
CAIXA	significa a Caixa do Bem, que é um recipiente onde é colocado
	um pote com os ovos do Aedes do Bem™ e uma fonte de
	alimento para sustentar seu desenvolvimento até a fase adulta.
CANAL(IS)	significam os canais de distribuição dos <b>PRODUTOS</b> conforme
	indicado no <b>QUADRO-RESUMO</b> , sendo:
	B2G (Business to Government): significa vendas para
	órgãos da administração direta e indireta, no âmbito da
	União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,
	incluindo órgãos e agências dos Poderes Executivo,
	Legislativo e Judiciário.
	B2C (Business to Consumer): significa vendas para cliente
	final usuário dos PRODUTOS, pessoa física.
	B2B (Business to Business): significa vendas para outras
	empresas, pessoas jurídicas.
CLIENTE(S)	significa qualquer comprador dos <b>PRODUTOS</b> distribuídos pela
	DISTRIBUIDORA.
CLIENTES ESTRATÉGICOS	Significam clientes que não deverão ser atendidos pela
	<b>DISTRIBUIDORA</b> , vez que serão atendidos diretamente pela
	<b>OXITEC</b> , quais sejam: Não se aplica.
CONTRATO	significa este <b>CONTRATO</b> e todos os seus Anexos.
<u>INFORMAÇÕES</u>	são aquelas que incluam informações sobre o conteúdo deste
CONFIDENCIAIS	CONTRATO que sejam identificadas como confidenciais e/ou
	possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa,
	e/ou que em razão de suas características essenciais, ou em
	virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas
	públicas.





DS DS DS DS

LEI ANTICORRUPÇÃO  MANUAL DO PRODUTO	significa as Leis Federais Nos. 8.429/1992, 9.613/1998, 12.683/2012, 12.846/2013 e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis para prevenção de fraude, corrupção, extorsão, lavagem de dinheiro e/ou terrorismo.  significa manual de utilização do <b>PRODUTO</b> fornecido pela <b>OXITEC</b> , que será enviado junto com os <b>PRODUTOS</b> no momento de sua entrega.
PARTE DIVULGADORA	significa a <b>PARTE</b> que divulgar <b>INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS</b> .
PARTE RECEPTORA	significa a <b>PARTE</b> que receber <b>INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS</b> .
<u>PRAZO</u>	significa o Prazo de Vigência indicado no <b>QUADRO-RESUMO</b> .
PREÇO	tem o significado estabelecido na Tabela de Preços constante do <b>Anexo A</b> .
PRODUTOS	significa cada produto listado no <b>Anexo A</b> , incluindo a <b>CAIXA</b> , anexo esse que poderá ser alterado pela <b>OXITEC</b> periodicamente mediante simples comunicação escrita a <b>DISTRIBUIDORA</b> .
PROPRIEDADE INTELECTUAL	com relação aos <b>PRODUTOS</b> e <b>SERVIÇOS</b> necessários para a distribuição destes produtos, significa o Know-How, patente, marcas, marcas de serviço, nomes comerciais, direitos sobre desenho industriais, direitos autorais (inclusive direitos de software e sobre código fonte de software) ou quaisquer direitos ou direitos exclusivos semelhantes aos mencionados em qualquer parte do mundo, registrados ou não, juntamente com o direito de solicitar o registro de tais direitos e todos os direitos ou formas de proteção com efeito equivalente ou similar em qualquer parte do mundo.
SERVIÇOS	significa os serviços gratuitos e necessários para instalação e uso dos <b>PRODUTOS</b> pelos <b>CLIENTES</b> , que incluem, mas não se limitam a visita técnica para definição de locais para instalação dos <b>PRODUTOS</b> , instalação propriamente dita dos <b>PRODUTOS</b> , ativação dos produtos pela primeira vez, troca de refis, treinamento de equipe de manutenção dos <b>CLIENTES</b> , descarte de material utilizado, entre outros.
TÉRMINO DO CONTRATO	significa vencimento ou rescisão antecipada do <b>CONTRATO</b> .
TERRITÓRIO	significa o Território indicado no <b>QUADRO-RESUMO</b> .

#### 2. OBJETO

**2.1** Neste ato, a **OXITEC** nomeia, e a **DISTRIBUIDORA** aceita sua nomeação, para atuar como distribuidora da **OXITEC**, no **TERRITÓRIO** e limitado aos **CANAIS**, durante o **PRAZO** e, como tal, distribuir os **PRODUTOS** e prestar os **SERVIÇOS** necessários para a distribuição destes produtos a **CLIENTES** da **DISTRIBUIDORA** no **TERRITÓRIO**. Para fins do presente **CONTRATO**, qualquer referência ou menção à distribuição dos **PRODUTOS** incluirá necessariamente a prestação dos



MF MF

**SERVIÇOS** pela **DISTRIBUIDORA**, já que estes são necessários para viabilizar a distribuição dos **PRODUTOS**, independentemente de sua menção expressa nas cláusulas do **CONTRATO**, atividade essa igualmente sujeita às condições previstas neste **CONTRATO**.

- **2.1.1** Em razão de ausência de exclusividade, a **OXITEC** poderá, dentro do **TERRITÓRIO** e para os **CANAIS**, mas não se limitando a esses, durante o **PRAZO**, distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS**, diretamente e/ou através de outros distribuidores, aos **CLIENTES**, incluindo os **CLIENTES ESTRATÉGICOS**, sem que seja devida pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** qualquer espécie de compensação ou indenização. As **PARTES** concordam que nenhuma disposição do presente **CONTRATO** constitui limitação do direito da **OXITEC** de realizar diretamente a venda, distribuição e/ou qualquer de suas atividades com relação aos **PRODUTOS**.
- **2.1.2** A **DISTRIBUIDORA** não poderá distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS** para **CLIENTES ESTRATÉGICOS**, para quem a **OXITEC** venderá, distribuirá e oferecerá para venda os **PRODUTOS** e prestará os **SERVIÇOS** necessários para a distribuição dos **PRODUTOS**, diretamente, conforme a **OXITEC**, a seu exclusivo critério, julgar necessário ou apropriado. Eventual descumprimento dessa cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constituirá violação contratual passível de rescisão imediata do **CONTRATO** pela **OXITEC**, mediante notificação por escrito, sem qualquer ônus a essa última e sem prejuízo da apuração de perdas e danos devidos pela **DISTRIBUIDORA**.
- **2.1.3** A **DISTRIBUIDORA** não poderá adquirir os **PRODUTOS** de terceiros comprometendo-se a adquiri-los exclusivamente da **OXITEC** durante o **PRAZO**.
- **2.1.4** Eventuais novos produtos fabricados e/ou comercializados pela **OXITEC** poderão fazer parte integrante do presente **CONTRATO** mediante simples comunicação escrita à **DISTRIBUIDORA**, enviada pela e a critério exclusivo da **OXITEC**. A alteração do rol de **PRODUTOS**, incluindo seu aumento ou diminuição, pela **OXITEC**, não ensejará qualquer espécie de compensação ou indenização por parte da **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**.
- 2.1.5. Para evitar dúvidas, a **DISTRIBUIDORA** reconhece que os **PRODUTOS** são inovadores e em contínuo processo de aprimoramento e refinamento, de modo que sua performance poderá variar a depender de condições externas como meio ambiente, local, clima e outros fatores fora do controle da **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** aceita e reconhece que a **OXITEC** poderá, à seu exclusivo critério, fazer ajustes e modificações nos **PRODUTOS**, instruções de uso e/ou qualquer outro componente, método, prática ou protocolo como resultados de feedbacks, avaliações de performance e coleta e tratamento de dados pela **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** concorda e se compromete a manter a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade e indene no caso de variações na performance dos **PRODUTOS** ou necessidade de ajustes ou aprimoramentos.
- **2.2** Este **CONTRATO** não dá qualquer direito de representação da **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA**, devendo esta abster-se de declarar-se desta forma, não devendo, ainda, a **DISTRIBUIDORA** conceder qualquer garantia ou condição diferente daquelas previstas no presente **CONTRATO**, no **MANUAL DO PRODUTO** ou em eventuais materiais promocionais veiculados pela **OXITEC**.
- 2.3 A participação e a venda e distribuição dos **PRODUTOS** pela **DISTRIBUIDORA** em licitações

MF DS

públicas de qualquer natureza ou esfera dependerá de aprovação prévia e por escrito da **OXITEC** no caso a caso, a exclusivo critério desta última. A **OXITEC** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** que envie à **OXITEC** documentos de suporte e/ou relacionado ao certame (incluindo, sem se limitar, a editais, contratos, atas e outros) para avaliação pela **OXITEC**. Eventual descumprimento do disposto nesta cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constitui motivo para rescisão imediata do presente **CONTRATO**, mediante simples notificação pela **OXITEC**, ficando, ainda, a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade caso esteja impossibilitada ou se recuse, por qualquer motivo, a fornecer os **PRODUTOS** na quantidade e/ou prazo ofertados ao comprador público, pela **DISTRIBUIDORA**. Na hipótese de penalização e/ou responsabilização da **OXITEC** pelo órgão público licitante, sem prejuízo das demais medidas acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá indenizar a **OXITEC** por quaisquer custos ou despesas incorridas incluindo sanções, multas, despesas, custos operacionais, honorários advocatícios, dentre outros.

- **2.4** A **DISTRIBUIDORA** deverá distribuir os **PRODUTOS** diretamente, não sendo admitido nomear subdistribuidores ou transferir quaisquer de suas obrigações e responsabilidades sob este **CONTRATO** sem o consentimento expresso e por escrito da **OXITEC**.
- 2.5 Fica facultado à **DISTRIBUIDORA** receber as **CAIXAS** da **OXITEC**, no âmbito deste **CONTRATO**, em regime de comodato, para que entregue as referidas **CAIXAS** aos **CLIENTES** também em regime de comodato durante a vigência do contrato com o **CLIENTE**. Os pedidos das **CAIXAS** em regime de comodato deverão ser feitos através dos pedidos de compra referidos na seção 4 deste **CONTRATO**, no qual a **DISTRIBUIDORA** poderá indicar as quantidades de **PRODUTOS** e, em relação às **CAIXAS**, a quantidade de **CAIXAS** a serem adquiridas e aquelas que serão recebidas em regime de comodato. A **DISTRIBUIDORA** declara e concorda que ao optar por tal regime, a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita às condições previstas no **Anexo C** especificamente para as **CAIXAS** recebidas em regime de comodato, declarando, ainda, que leu e está de acordo com as condições ali previstas.
  - 2.5.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá repassar e aplicar as condições previstas no **Anexo C** na íntegra aos seus **CLIENTES** que optarem por se utilizar desse modelo na contratação dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS** necessários para a distribuição dos produtos, responsabilizando-se a **DISTRIBUIDORA** por quaisquer danos causados às **CAIXAS**, por eventual descumprimento das referidas condições e/ou qualquer dano que venha a ser causado à **OXITEC** pelos **CLIENTES**.
  - **2.5.2** O regime acima está limitado e é aplicável apenas às **CAIXAS**, sendo que os demais **PRODUTOS** não se submetem ao regime de comodato e devem ser adquiridos pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da **cláusula 4** do **CONTRATO**.
  - 2.5.3 A OXITEC reserva-se o direito de, a qualquer momento, interromper, cancelar ou suspender o modelo de recebimento das CAIXAS em regime de comodato referido na cláusula 2.5 acima, sem que resulte em qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade frente à DISTRIBUIDORA ou terceiros. Para tanto, a OXITEC deverá encaminhar comunicado por escrito à DISTRIBUIDORA informando da interrupção, cancelamento ou suspensão do referido modelo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que nesse período a DISTRIBUIDORA tome as providências necessárias para recolhimento das CAIXAS entregues aos CLIENTES em regime de comodato e devolva essas CAIXAS e demais que estejam em seu estoque à OXITEC antes do

MF MF On O

encerramento do prazo referido acima.

#### 3. REPORTES MENSAIS

- **3.1** A **DISTRIBUIDORA** deverá preparar e apresentar à **OXITEC**, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da solicitação, mas em prazo nunca superior ao dia 10 (dez) de cada mês, um relatório incluindo, sem limitação, as informações a seguir:
  - a) Unidades vendidas por PRODUTO a cada um dos CLIENTES;
  - **b)** Total de **CLIENTES** abordados;
  - c) Total de CLIENTES ativos;
  - d) Total de **CLIENTES** novos no mês;
  - e) % da base total de CLIENTES com OXITEC;
  - f) O preço bruto de cada unidade vendida, menos as deduções permitidas; e
  - g) Estoque de PRODUTOS disponível da DISTRIBUIDORA.

#### 4. PEDIDOS DE COMPRA

- 4.1 A DISTRIBUIDORA deverá apresentar os pedidos de compras à OXITEC na forma estabelecida por esta última. Todos os pedidos de compras estarão sujeitos à aceitação, por escrito, pela OXITEC, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confirmar a disponibilidade e prazo de entrega dos PRODUTOS. Cada pedido de compra é considerado uma oferta da DISTRIBUIDORA para a compra dos PRODUTOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e, quando aceito pela OXITEC na forma do presente, dará ensejo a uma venda regida pelos termos e condições aqui dispostos, estando excluídos quaisquer outros termos adicionais ou contrários contidos no pedido de compra ou em outro documento.
  - **4.1.1** A **OXITEC** envidará seus melhores esforços para que os **PRODUTOS** estejam à disposição, nas quantidades e prazos razoavelmente especificados nos pedidos de compra da **DISTRIBUIDORA**. A **OXITEC**, porém, reserva-se o direito de disponibilizar as retiradas ou efetuar as entregas em datas diferentes, mediante prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, conforme julgar necessário para a condução de seus negócios.
  - **4.1.2** Considerando a natureza dos **PRODUTOS**, a **OXITEC** não será responsabilizada por eventuais atrasos no prazo estimado de entrega que ocorram por motivos alheios ao seu controle e gestão, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, epidemias, problemas logísticos, demora no desembaraço das mercadorias, dentre outros.
  - **4.1.2** A **DISTRIBUIDORA** deverá observar a quantidade mínima de **PRODUTO** para cada pedido



DS MF

de compra, em 50 (cinquenta) refis.

- **4.2** A **DISTRIBUIDORA** deverá notificar a **OXITEC** no ato do recebimento ou retirada dos **PRODUTOS**, sobre quaisquer defeitos aparentes ou que possam ser detectados através de um exame visual, bem como de qualquer suposta não-conformidade, mediante anotação escrita na respectiva Nota Fiscal. A **OXITEC** não terá nenhuma responsabilidade em virtude de tais defeitos a menos que seja notificada, por escrito, na forma e no prazo aqui estabelecidos.
  - **4.2.1** Caso a **OXITEC** constate qualquer defeito ou problema de qualidade nos **PRODUTOS**, à seu exclusivo critério, a **OXITEC** poderá substituir os **PRODUTOS** defeituosos sem que qualquer contraprestação seja devida pela **DISTRIBUIDORA**, reembolsar a **DISTRIBUIDORA** e/ou emitir nota de crédito para compra futura em benefício da **DISTRIBUIDORA**.
  - **4.2.2** Eventual alegação de defeito ou não-conformidade não será causa para cancelamento, substituição, reembolso ou emissão de crédito correspondente ao pedido de compra em sua totalidade, mas apenas a parcela comprometida.
- **4.3** A **OXITEC** não aceitará a devolução de qualquer **PRODUTO**, exceto nas hipóteses previstas nas **Cláusulas 4.2 e 5.2.2**.
- 5. MANUSEIO, ALTERAÇÕES OU DESCONTINUAÇÃO DE PRODUTOS
- **5.1** A **DISTRIBUIDORA** concorda em revender os **PRODUTOS** nas mesmas condições em que forem recebidos da **OXITEC**, e não remover, alterar, danificar ou rasurar as marcas, numeração, embalagens, etiquetas e/ou rótulos contidos nos referidos **PRODUTOS**, salvo a inserção de etiqueta de sublote para garantir a rastreabilidade do **PRODUTO**.
  - **5.1.1** A **DISTRIBUIDORA** concorda em não alterar os materiais, componentes e/ou configurações dos PRODUTOS e observar as disposições contidas no manual de utilização e rótulo dos **PRODUTOS**.
- **5.2** A **OXITEC** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério e sem que assista qualquer direito de indenização à **DISTRIBUIDORA**, de **(a)** alterar as especificações de qualquer **PRODUTO**; **(b)** descontinuar ou limitar a fabricação de qualquer **PRODUTO**; **(c)** cancelar ou limitar as entregas de qualquer **PRODUTO**, caso este não seja destinado a um órgão ou ente público; ou **(d)** fabricar novos produtos, cujas características tornem algum **PRODUTO** parcial ou totalmente obsoleto.
  - **5.2.1** A **OXITEC** se compromete a informar a **DISTRIBUIDORA**, em prazo razoável, sobre modificações ou alterações nos **PRODUTOS**.
  - **5.2.2** Em se tratando de descontinuação de **PRODUTOS** a mesma produzirá efeito após a notificação à **DISTRIBUIDORA**, devendo a **DISTRIBUIDORA** devolver à **OXITEC** os **PRODUTOS** que estiverem em seu poder e que tiverem sido entregues pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** no período de até 60 (sessenta) dias antes da referida notificação, mediante

DS ST

MF DS Our DS

devolução pela **OXITEC** dos valores pagos pela **DISTRIBUIDORA** para esses **PRODUTOS** devolvidos.

- **5.2.3** Qualquer notificação de descontinuação de **PRODUTOS** nos termos acima alterará o presente **CONTRATO** para excluir os referidos **PRODUTOS** do **Anexo A**, independentemente de qualquer formalidade adicional.
- **5.2.4** Caberá a **DISTRIBUIDORA** comunicar aos **CLIENTES** afetados pelas modificações, alterações ou descontinuações de **PRODUTOS** tratada nesta cláusula imediatamente após o recebimento do comunicado da **OXITEC** neste sentido, comprometendo-se, ainda, a **DISTRIBUIDORA** a compartilhar cópias de referidos comunicados e comprovantes de entrega com a **OXITEC** sempre que solicitado.

#### 6. ENTREGAS

**6.1** A menos que de outra forma acordado por escrito entre as **PARTES**, os **PRODUTOS** serão entregues pela **OXITEC** no endereço de cadastro da **DISTRIBUIDORA** constante no sistema da **OXITEC** quando do recebimento do pedido de compra.

## 7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** Os **PRODUTOS** serão vendidos pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** pelo **PREÇO**, conforme Tabela de Preços constante do **Anexo A** e de acordo com as condições comerciais e os prazos de pagamento vigentes à época da colocação do pedido pela **DISTRIBUIDORA**.
- **7.2** Observado o disposto na **Cláusula 7.2.1**, as condições de preço e prazo para pagamento poderão ser revistas pela **OXITEC** de acordo com as variações de mercado, com periodicidade anual.
  - **7.2.1.** Em razão da natureza da matéria prima utilizada na fabricação dos **PRODUTOS**, a **OXITEC** se reserva ao direito de revisar, a qualquer tempo, as condições de preço e prazo para pagamento na ocorrência de eventos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior que alterem substancialmente as condições de mercado dos **PRODUTOS**.
- **7.3** Salvo se acordado de forma diferente entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA**, o **PREÇO** deverá ser pago pela **DISTRIBUIDORA** à **OXITEC** em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal pela **OXITEC**. Qualquer alteração nas condições de pagamento deverá ser previamente acordada entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA** por escrito, desde que formalizado o aceite pela **OXITEC** (podendo ser, inclusive, através de trocas de e-mail). A **OXITEC** reserva-se o direito de alterar a forma de pagamento aqui descrita a qualquer momento mediante comunicado escrito à **DISTRIBUIDORA**.
  - **7.3.1** Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto ou outra forma acordada entre as partes, ficando expressamente vedada qualquer tipo de compensação de valores por parte da **DISTRIBUIDORA**, salvo em caso de emissão de nota de crédito pela **OXITEC** para tal finalidade.
    - **7.3.1.1** No caso de compra em valor excedente ao limite de crédito da **DISTRIBUIDORA**, este deverá arcar com o pagamento da respectiva diferença na data do pedido de compra.

M

Our DS

- **7.3.1.2** Se a **DISTRIBUIDORA** for obrigada, por lei, norma ou regulamento aplicável, a efetuar qualquer redução ou retenção de **TRIBUTOS** sobre qualquer pagamento, então a **DISTRIBUIDORA** deverá informar imediatamente à **OXITEC** na data de assinatura do presente **CONTRATO**.
- **7.3.2** Se a **DISTRIBUIDORA** deixar de efetuar seus pagamentos no prazo acordado, a **OXITEC** poderá: **(a)** acrescentar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor pendente, calculados *pro rata die*, e/ou **(b) (b.i)** reter as entregas dos **PRODUTOS** até que a **DISTRIBUIDORA** tenha sanado sua inadimplência, **(b.ii)** destinar os **PRODUTOS** a terceiros e, quando a inadimplência da **DISTRIBUIDORA** for sanada, informar nova previsão de entrega; **(b.iii)** cancelar o pedido de compra, **(b.iv)** fazer a compensação de valores devidos nos termos deste instrumento ou de qualquer outra forma à **OXITEC**, com valores eventualmente devidos pela **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**, observadas eventuais limitações legais aplicáveis.
- **7.3.3** Todos os custos incorridos pela **OXITEC** em virtude da inadimplência da **DISTRIBUIDORA**, tais como custas processuais e honorários, deverão ser integralmente reembolsados pela **DISTRIBUIDORA** à **OXITEC**.
- **7.4** É facultado à **OXITEC** negociar com terceiros os direitos creditórios oriundos do presente **CONTRATO** com qualquer instituição financeira, desde que as condições de pagamento acordadas com a **DISTRIBUIDORA** não sejam alteradas.
- **7.5** Ressalvado o disposto na **Cláusula 7.2**, a **DISTRIBUIDORA** deverá pagar à **OXITEC** o **PREÇO** de forma integral, ou seja, sem qualquer compensação, reivindicação, dedução ou retenção de tributos, taxas, encargos, contribuições, tarifas, tarifas bancárias, penalidades, multas, adicionais de tributo ou juros sobre os mesmos, independentemente da maneira em que foram exigidos, retidos, tributados, cobrados ou lançados, que incidiram, incidem ou venham a incidir sobre as operações aqui contempladas.
  - **7.5.1.** O ICMS e o PIS/COFINS incidentes sobre a venda dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS** necessários para a distribuição destes **PRODUTOS** serão acrescidos por ocasião do faturamento na alíquota aplicável.
  - **7.5.2.** Com exceção ao disposto na **Cláusula 7.5.1.,** todos os tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável, nos termos da legislação aplicável, ficando a outra **PARTE** livre e isenta de qualquer responsabilidade, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao seu custo e débito.
- **7.6** Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos,

DS ST

MF.

On Os

fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste instrumento, serão objeto de negociação entre as **PARTES**, cujos termos deverão ser formalizados por meio de aditamento a este **CONTRATO**.

- **7.7** A **DISTRIBUIDORA** não poderá revogar, cancelar ou alterar os pedidos de compra após terem sido confirmados pela **OXITEC**, a menos que a **OXITEC** concorde, por escrito, com referido cancelamento. Caso a **OXITEC** concorde com o referido cancelamento, as partes alinharão, caso a caso, se a **DISTRIBUIDORA** deverá arcar com todos os custos razoáveis incorridos pela **OXITEC** para entrega dos **PRODUTOS** até o cancelamento, bem como com eventuais custos oriundos do cancelamento.
- **7.8.** A **DISTRIBUIDORA** se compromete a envidar esforços razoáveis para observar e aplicar os preços sugeridos de venda dos **PRODUTOS** para os **CLIENTES** conforme informado pela **OXITEC** por escrito de tempos em tempos à **DISTRIBUIDORA** durante a vigência do **CONTRATO**.

#### 8. RESPONSABILIDADES DO DISTRIBUIDOR

- **8.1** Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá:
- (a) Envidar seus melhores esforços para distribuir os **PRODUTOS**, prestar os **SERVIÇOS** necessários para a distribuição destes **PRODUTOS** e realizar todas as demais atividades necessárias para a correta utilização dos **PRODUTOS** no **TERRITÓRIO**, além de cumprir todas as determinações legais e contratuais relativas aos **PRODUTOS**, seu armazenamento e distribuição;
- **(b)** Manter organização e infraestrutura adequadas e pessoal qualificado e treinado, para armazenamento e distribuição do **PRODUTO**, de forma a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**;
- **(c)** Manter livros completos e adequados das contas e registros que mostrem claramente todas as operações relativas aos **PRODUTOS**, incluindo questões regulatórias e de qualidade e quaisquer outras informações relativas ao desempenho das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, disponibilizando prontamente tais documentos e informações quando solicitados pela **OXITEC**;
- **(d)** Cumprir todas as normas referentes a segurança e saúde do trabalho, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis ao presente **CONTRATO**;
- (e) Cumprir todas e quaisquer normas, instruções e regulamentos adotados e transmitidos pela **OXITEC** reconhecendo, expressamente, a **DISTRIBUIDORA**, que as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela **DISTRIBUIDORA** poderão conter exigências adicionais àquelas previstas na legislação aplicável. Nesse sentido, e a título exemplificativo, deverá a **DISTRIBUIDORA** garantir que sua equipe seja treinada e observe sempre boas práticas de gestão e governança, incluindo, sem se limitar, o dever de seguir estritamente as normas anticorrupção aplicáveis;
- **(f)** Assumir a total responsabilidade seja presente, passada ou futura sobre as obrigações e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes do vínculo mantido em

MF.

relação aos seus empregados, prepostos, subcontratados, contratados e/ou pessoal terceirizado, durante o período em que estavam contratados por esta, isentando a **OXITEC** de quaisquer obrigações, pagamentos e indenizações nesse sentido, a qualquer tempo, inclusive após o término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo;

- **(g)** Manter por sua própria conta um sistema de gestão e inventário dos **PRODUTOS** que possibilite o cumprimento dos requisitos de entrega pretendidos pelos **CLIENTES**;
- **(h)** Arcar com todos os custos e despesas incorridos no desempenho das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando a despesas de viagem, alimentação, instalações, ferramentas, dentre outros, de seu pessoal;
- (i) Obter, às suas custas, todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, bem como (j.i) fornecer cópia de referidas licenças e autorizações à **OXITEC** quando solicitado, e (j.ii) comunicar imediatamente à **OXITEC** qualquer alteração no status de referidas licenças e autorizações;
- (j) Fornecer, a pedido da **OXITEC**, na forma e tempo solicitados (j.i) relatórios e demonstrativos financeiros, (j.ii) relatórios de inventário, serviços, estoque, e outros relatórios operacionais, (j.iii) dados e documentos ligados à participação em licitações públicas e vendas feitas a **CLIENTES** públicos, incluindo, sem se limitar, a cópias de ata de homologação e nota de empenho; e/ou (j.iv) documentação ou outras informações que dão suporte aos pedidos feitos pela **DISTRIBUIDORA**;
- **(k)** Notificar a **OXITEC** sobre quaisquer mudanças que possam vir a ocorrer em suas atividades comerciais, em seu quadro de acionistas, no controle acionário e/ou na administração antes da efetivação de referidas mudanças, desde que essas mudanças impactem na relação comercial mantida com a **OXITEC**;
- **(I)** Abster-se de praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique a imagem ou diminua o prestígio dos **PRODUTOS** e/ou da **OXITEC**;
- (m) Participar e garantir a participação de seus colaboradores e contratados nos treinamentos desenvolvidos pela **OXITEC** se assim requerido por esta última, às expensas da **DISTRIBUIDORA**;
- (n.i) a realização de recall e recolhimento dos Produtos diretamente pela **DISTRIBUIDORA** ou (n.ii) a realização de recall e recolhimento dos **PRODUTOS** diretamente pela **OXITEC**, em ambos os casos, de acordo com as leis, regras, regulamentos e códigos aplicáveis. Os custos relacionados à realização do recall serão arcados pela **OXITEC** salvo se o recall for decorrente de ação ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, caso em que essa será responsável por arcar com tais custos. Em qualquer caso, caberá exclusivamente à **OXITEC** determinar os casos em que será realizado o recall e os responsáveis por tal procedimento; e
- **(o)** cumprir com as obrigações e condições estabelecidas na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável, em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018, sua respectiva regulamentação e eventuais atualizações, e a legislação de proteção de dados no **TERRITÓRIO**.

DS DS

M

Os Os

#### 9. RESPONSABILIDADES DA OXITEC

- **9.1** Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **OXITEC** deverá:
  - (a) Vender os **PRODUTOS** a **DISTRIBUIDORA** para que esta possa revendê-los aos **CLIENTES** no **TERRITÓRIO**, e limitado ao **CANAL**, a preços e nos termos e condições previstos neste **CONTRATO**;
  - **(b)** Envidar esforços razoáveis para fornecer os **PRODUTOS** solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, nas quantidades e prazos solicitados em seus pedidos de compras;,
  - **(c)** Realizar as investigações requeridas por lei na ocorrência de queixas técnicas em decorrência do uso dos **PRODUTOS**:
  - **(d)** Fornecer todas as informações necessárias à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do presente, incluindo, sem se limitar, a informações sobre publicidade dos **PRODUTOS**;
  - **(e)** Fornecer os **PRODUTOS** com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total, conforme indicado na embalagem dos **PRODUTOS**, ou com validade inferior mediante o envio pela **OXITEC** de carta compromisso de recompra, conforme acordado com a **DISTRIBUIDORA**:
  - **(f)** Aprovar ou rejeitar qualquer material promocional com relação aos **PRODUTOS** enviado pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da **Cláusula 18.1**; e
  - **(g)** Comunicar à **DISTRIBUIDORA** qualquer descontinuação ou substituição de **PRODUTOS**, nos termos da **Cláusula 5.2.2**.

### 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **10.1** Cada **PARTE** declara e garante que:
  - (a) É uma entidade devidamente constituída, válida e regularmente existente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição e tem plenos poderes e direitos para adquirir, manter e gravar seus bens e para conduzir seus negócios da maneira como vêm sendo atualmente, conduzidos ou como pretende conduzi-los no futuro;
  - **(b)** Possui todas as licenças, permissões, consentimentos ou autorizações necessárias para a condução de seus negócios e cumprir suas obrigações nos termos do presente;
  - (c) Seguirá sempre os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável;
  - (d) Não violou e não violará, por si ou por qualquer de seus funcionários, representantes,

DS DS

MF DS

Our Ds

diretores ou prepostos, nenhuma disposição da **LEI ANTICORRUPÇÃO**, e tomará as medidas comercialmente razoáveis para não tomar qualquer ação que o coloque em posição de violar ou estar em violação de quaisquer **LEI ANTICORRUPÇÃO**;

- (e) Seus funcionários ou quaisquer terceiros que trabalhem sob sua direção ou controle ou, ainda, que sejam contratados para realizar atividades em conexão com este **CONTRATO**, realizaram e/ou realizarão periodicamente treinamento sobre a **LEI ANTICORRUPÇÃO** e cumprimento da legislação. Sem prejuízo, a **OXITEC** desde já reserva-se ao direito de requerer que a **DISTRIBUIDORA** participe de treinamentos por ela ministrados nesse sentido, às expensas da **DISTRIBUIDORA**;
- (f) Não possuem em seu quadro societário ou em seu quadro de funcionários pessoas que sejam ou tenham sido funcionários públicos que (f.i) em virtude de sua condição como funcionários públicos, estejam em condições de fazer ou deixar de praticar qualquer ato a fim de obter, manter ou alavancar o objeto do presente; (f.ii) tenham qualquer interesse financeiro, direta ou indiretamente, em sua empresa, comprometendo-se a notificar prontamente a outra PARTE sobre a ocorrência de qualquer evento que lhe impeça de manter essa condição a qualquer tempo durante a vigência do presente CONTRATO; e
- **(g)** Atende e permanecerá atendendo, durante o **PRAZO**, os itens do Checklist de Qualidade disposto no **Anexo B**.

#### **10.2** A **DISTRIBUIDORA** declara e garante que:

- (a) Não tem nenhuma restrição legal ou contratual para celebrar o presente **CONTRATO** ou para cumprir as obrigações dele decorrentes, tendo obtido todas as autorizações, permissões e consentimento para sua assinatura e execução, conforme necessárias;
- **(b)** Não fará negócios com empresas inidôneas ou de reputação duvidosa, cabendo a **DISTRIBUIDORA** elaborar e revisar periodicamente avaliação de seus fornecedores e outros parceiros, em especial no tocante a reputação, familiaridade e cumprimento das leis e políticas aplicáveis;
- (c) Cumprirá, durante o **PRAZO**, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da administração pública competentes e demais entidades de fiscalização;
- (d) Forneceu e permanecerá fornecendo informações verdadeiras e completas à **OXITEC** como parte do processo de *due diligence* para seu credenciamento como distribuidor autorizado da **OXITEC**, obrigando-se a comunicar imediatamente à **OXITEC** caso: (d.i) haja qualquer desenvolvimento material e/ou decisão administrativa ou judicial nos processos existentes na data de assinatura deste **CONTRATO** que envolvem, direta ou indiretamente, a **DISTRIBUIDORA**, seus representantes legais ou parceiros; e (d.ii) a **DISTRIBUIDORA** tome ciência de qualquer nova alegação ou procedimento sobre temas criminais, *compliance*, anticorrupção e/ou negócios com o governo que envolvam, direta ou indiretamente, a **DISTRIBUIDORA**, seus representantes legais ou parceiros;

\_\_\_Ds MF On DS

- **(e)** Mantém e seguirá mantendo, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, um time dedicado a *compliance* e processos robustos que incluam, sem limitação, a realização de treinamentos de *compliance* pelo pessoal da **DISTRIBUIDORA** no mínimo a cada 12 (doze) meses;
- (f) Manterá documentos e controles internos que demonstrem todas as despesas eventualmente incorridas em nome da **OXITEC** ou em conexão com o objeto do presente **CONTRATO** ou com os **PRODUTOS**, e disponibilizará tais materiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação nesse sentido, à **OXITEC** ou ao representante por ela indicado, a fim de verificar cumprimento, pela **DISTRIBUIDORA**, de suas obrigações aqui assumidas. A **OXITEC** reserva-se o direito de auditar os documentos e controles durante toda a vigência do **CONTRATO** e por um período de cinco (5) anos após sua expiração, rescisão ou resilição; e
- (g) Firmará compromisso por escrito com qualquer terceiro contratado para trabalhar em qualquer projeto relacionado ao presente **CONTRATO**, obtendo o seu "de acordo" com relação aos termos relevantes deste acordo, incluindo, sem limitação o disposto nesta **Cláusula** 10.

## 11. REQUISITOS REGULATÓRIOS E DE QUALIDADE

- **11.1** A **DISTRIBUIDORA** deve cumprir os seguintes regulatórios e de qualidade:
  - (a) Aplicar e manter um processo de qualificação dos **CLIENTES** que assegure que cada **CLIENTE** está apto para comprar e/ou utilizar os **PRODUTOS** adquiridos da **DISTRIBUIDORA**;
  - **(b)** Distribuir os **PRODUTOS** tal qual foram fornecidos pela **OXITEC**;
  - (c) Instruir e auxiliar os **CLIENTES** quanto à armazenagem, manuseio e utilização dos **PRODUTOS**, sempre de acordo com as instruções da **OXITEC**;
  - **(d)** Abster-se de alterar ou modificar a embalagem ou rotulagem dos **PRODUTOS**, salvo a inserção de etiqueta de sublote para garantir a rastreabilidade do **PRODUTO**;
  - (e) Não traduzir qualquer tipo de publicidade, vendas ou material técnico (incluindo, sem se limitar, a embalagem do **PRODUTO**) para outra língua, sem autorização prévia por escrito da **OXITEC**. Na hipótese de autorização da **OXITEC** para tradução, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar a versão traduzida para aprovação, sendo certo que a **OXITEC** poderá sugerir as alterações que julgar necessárias para manter a precisão da descrição dos **PRODUTOS**. Toda e qualquer despesa havida em razão da tradução será suportada pela **DISTRIBUIDORA**. Referidas traduções serão de propriedade da **OXITEC** e consideradas trabalhos feitos sob encomenda para fins de propriedade intelectual;
  - (f) Armazenar os **PRODUTOS** de acordo com as instruções da embalagem;

DS DS

M

- (g) Responder tempestivamente às questões trazidas pelos **CLIENTES** com relação aos **PRODUTOS** observadas as demais disposições deste **CONTRATO**, e realizando a comunicação com os **CLIENTES** sempre de acordo com as orientações da **OXITEC**;
- (h) Notificar imediatamente a **OXITEC** sobre o recebimento de qualquer comunicação, ações, notificações ou investigações realizadas por qualquer órgão ou autoridade pública, incluindo sem limitação agências reguladoras, órgãos de controle e fiscalização, relacionados aos **PRODUTOS**. A **DISTRIBUIDORA** não deverá fazer qualquer declaração, apresentar defesa ou fazer qualquer tipo de acordo relacionado com o **PRODUTO**, seja com órgãos do governo ou com qualquer agência reguladora, sem anuência prévia e por escrito da **OXITEC**;
- (i) Manter, durante a vigência do presente e por um período de 05 (cinco) anos após o término, relatórios atualizados e precisos de modo a permitir a retirada de circulação imediata dos lotes dos **PRODUTOS** do mercado. Estes registros devem incluir os registros de entregas a **CLIENTES** (incluindo detalhes de números de lote, data de entrega, nome, endereço completo e telefone do **CLIENTE**, e quantidade dos **PRODUTOS**);
- (j) Cooperar plenamente e sem demora com a **OXITEC** com relação às medidas a serem tomadas em caso de qualquer defeito nos **PRODUTOS** ou qualquer erro ou falta de informação nas instruções para o uso dos **PRODUTOS** que exponha ou possa expor os **CLIENTES** a riscos de morte, lesões ou danos à propriedade;
- (k) Informar à **OXITEC** imediatamente e por escrito, incluindo informações de lote e sublote, caso tenha qualquer suspeita com relação a: (k.i) queixas técnicas e/ou defeitos nos **PRODUTOS**; ou (k.ii) não-conformidade dos **PRODUTOS** com a legislação aplicável. A **DISTRIBUIDORA** não deverá notificar terceiros acerca de tais suspeitas, salvo se exigido por lei. Sem prejuízo, antes de referida notificação a terceiros, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar a **OXITEC** sobre o conteúdo e as **PARTES** deverão trabalhar em conjunto para definir a melhor maneira de seguir com a notificação.
- **11.2** A **OXITEC** pode, a seu exclusivo critério, **(i)** solicitar a retirada de circulação/recolhimento do mercado; e/ou **(ii)** elaborar manuais ou outra notificação sobre o modo de utilização ou operação de quaisquer **PRODUTOS**, inclusive os já vendidos pela **DISTRIBUIDORA** para **CLIENTES**.

#### 12. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

12.1 A DISTRIBUIDORA reconhece que os PRODUTOS, SERVIÇOS necessários para a distribuição destes PRODUTOS, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos ou não, que envolvam direitos autorais, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial constituem propriedade da OXITEC. A OXITEC reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos relativos à PROPRIEDADE INTELECTUAL. Nenhum título ou propriedade de qualquer PROPRIEDADE INTELECTUAL é transferido a DISTRIBUIDORA ou a qualquer terceiro por força do presente. A DISTRIBUIDORA não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da OXITEC e/ou suas licenciadoras, e não deverá copiar, investigar, desmontar, decompilar, aplicar métodos de engenharia reversa ou modificar qualquer PROPRIEDADE INTELECTUAL, ou causar ou

MF MF On Os

permitir que outros o façam.

- 12.2 A DISTRIBUIDORA deverá manter confidenciais todas as informações relativas à PROPRIEDADE INTELECTUAL fornecidas ou reveladas pela OXITEC, a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação por parte da DISTRIBUIDORA. A DISTRIBUIDORA não deverá utilizar ou revelar tais informações confidenciais e relativas à PROPRIEDADE INTELECTUAL para qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da OXITEC. A DISTRIBUIDORA deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais informações, responsabilizando-se pela sua observância, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas neste CONTRATO.
- **12.3** Sem prejuízo do disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** deve cumprir os seguintes requisitos em matéria de propriedade intelectual:
  - (a) Distribuir e promover os **PRODUTOS** sob a marca da **OXITEC** e/ou licenciadoras, e utilizar em todos os materiais, embalagens e anúncios dos **PRODUTOS** (que ficam sujeitos às demais disposições do presente) apenas diretrizes aprovadas pela **OXITEC**;
  - **(b)** Identificar com clareza sua condição de "Distribuidor Autorizado" dos **PRODUTOS**, e não publicar ou fazer publicar anúncio ou qualquer material, nem incentivar ou aprovar práticas que possam confundir ou enganar o público ou que possam prejudicar o renome comercial, a marca registrada e/ou a reputação da **OXITEC** e/ou licenciadoras, ou de seus **PRODUTOS**:
  - (c) Obter prévia e expressa aprovação da **OXITEC** antes de usar o nome ou marca da **OXITEC** e/ou licenciadoras em assinaturas de e-mails, cartões de visita, abstendo-se de referido uso de imediato caso solicitado;
  - **(d)** Submeter à aprovação da **OXITEC** todo e qualquer material que deseje produzir utilizando qualquer das marcas da **OXITEC** e/ou licenciadoras;
  - **(e)** Mediante solicitação, colaborar com a **OXITEC** disponibilizando qualquer documento que possa ser utilizado para registro ou proteção do registro de marca ou com relação à comercialização dos **PRODUTOS**;
  - **(f)** Abster-se de fazer quaisquer pedidos de registo ou registros de qualquer marca ou nome de domínio usado pela **OXITEC** e/ou licenciadoras, ou qualquer nome de marca ou de domínio que seja confusamente similar a qualquer marca comercial utilizada pela **OXITEC** e/ou licenciadoras;
  - (g) Não usar, de qualquer forma, qualquer uma das marcas da **OXITEC** e/ou licenciadoras ou qualquer abreviação ou variante como parte de seu nome comercial ou, conforme aplicável, para compor sua marca ou nome comercial;

MF DS Our Ds

- (h) Notificar imediatamente e por escrito a **OXITEC** caso tome conhecimento de qualquer suspeita de violação com relação às marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da **OXITEC** e/ou licenciadoras relacionados aos **PRODUTOS**; e
- (i) Envidar todos os esforços para proteger os direitos de propriedade intelectual e os interesses da **OXITEC** e, a pedido e às expensas da **OXITEC**, tomar todas as providências que possam ser razoavelmente necessárias para auxiliar a **OXITEC** a tomar as medidas pertinentes na ocorrência de qualquer violação ou reclamação.

#### 13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 Caso a PARTE RECEPTORA receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da PARTE DIVULGADORA, é dever da PARTE RECEPTORA manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e usá-las exclusivamente para os propósitos permitidos neste CONTRATO. A PARTE RECEPTORA não deverá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados que não precisem conhecê-las para executar as obrigações decorrentes deste CONTRATO, comprometendo-se a zelar sempre pelo sigilo de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, respondendo solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários, prepostos, contratados, subcontratados, consultores, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), pela eventual quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente.
  - **13.1.1** Fica desde já estabelecido que quando a **PARTE RECEPTORA** for a **OXITEC**, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** poderão ser compartilhadas com suas **ASSOCIADAS**.
- **13.2** As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não incluem informações que:
  - (a) Sejam de conhecimento público no momento da sua divulgação;
  - (b) Se tornem de conhecimento público sem culpa ou dolo da PARTE RECEPTORA;
  - (c) Sejam adquiridas licitamente de um terceiro que não tenha violado nenhum acordo de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**; ou
  - (d) A PARTE RECEPTORA seja obrigada a divulgar por força de uma decisão judicial, lei ou norma, desde que tal divulgação seja feita somente mediante aviso prévio, por escrito, à PARTE DIVULGADORA, e tão somente na medida necessária para o seu fiel cumprimento.
- **13.3** Em razão do término da vigência do presente **CONTRATO** ou de pedido expresso da **PARTE DIVULGADORA**, todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, bem como as cópias geradas pela **PARTE RECEPTORA**, devem ser devolvidas à **PARTE DIVULGADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.4** Caso a **DISTRIBUIDORA** seja solicitada ou requisitada a divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, em virtude de processo judicial ou administrativo ou, de outro modo, cumprir uma



DS MF Guy/

exigência legal, a **DISTRIBUIDORA** enviará imediatamente à **OXITEC** notificação a respeito desse pedido, para que a **OXITEC** possa buscar medida de proteção adequada ou outro recurso legal, ou ainda, renunciar ao cumprimento pela **DISTRIBUIDORA**. Caso a **OXITEC** busque uma medida de proteção ou outro recurso legal, a **DISTRIBUIDORA** deverá cooperar e ajudar a **OXITEC** nessas providências. Caso a **OXITEC** não obtenha uma medida de proteção ou renuncie ao cumprimento das disposições pertinentes nesta **Cláusula 13**, a **DISTRIBUIDORA** divulgará somente a parte das Informações Confidenciais que o advogado da **OXITEC** determinar por escrito que tenha de ser divulgada para cumprimento da ordem legal, sendo certo, ainda, que esta disposição aplica-se aos casos de falta de manifestação pela **OXITEC**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação encaminhada pelo **DISTRIBUIDORA**, ou ainda, em prazo inferior a este, se assim for determinado no processo judicial ou administrativo ou na exigência legal.

13.5 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula deverão permanecer em vigor durante o **PRAZO** e por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados do término do **CONTRATO** por qualquer motivo.

# 14. PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1** As **PARTES** declaram e garantem que cumprirão todas as leis vigentes sobre privacidade e proteção de dados, em conexão com o objeto deste Contrato.
- **14.2** Para fins deste Contrato, "Dados Pessoais" têm o significado dado pelas leis de proteção de dados aplicáveis, em especial, mas não se limitando à "Lei Geral de Proteção de Dados" e suas alterações (Lei nº 13.709/2018, denominada "LGPD") e incluem qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **14.3** As **PARTES**, neste ato, se obrigam por si, seus representantes, prepostos, empregados e colaboradores a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os Dados Pessoais aos quais venham a ter acesso em razão da execução deste Contrato, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança dos Dados Pessoais.
- **14.4** Caso venham a receber ou ter acesso a Dados Pessoais em razão da execução deste Contrato, as **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais apenas: (i) para a execução deste Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; e (ii) em conformidade com o disposto neste Contrato e com todas as leis de proteção de dados aplicáveis e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- **14.5** As **PARTES** deverão auxiliar uma a outra de forma a garantir auxílio no cumprimento de quaisquer solicitações feitas por indivíduos, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por quaisquer autoridades governamentais em relação ao tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito de execução deste Contrato, se for o caso.
- **14.6** Caso qualquer das **PARTES** identifique ou suspeite da ocorrência de uma violação de privacidade, entendida como qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, aquisição, uso ou acesso não autorizados ou acidentais dos Dados Pessoais que venham a receber ou ter acesso em razão da execução deste Contrato, a **PARTE** que identificar e/ou suspeitar da violação

DS DS

M

Guy/

deverá notificar a outra **PARTE** tão logo quanto possível, por escrito, fornecendo todas as informações e documentação relevantes para averiguação da extensão da violação de privacidade. As **PARTES** não divulgarão qualquer informação relacionada à violação de privacidade, a menos que seja expressamente autorizado, por escrito, a fazê-lo pela outra **PARTE**.

# 15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; SEGURO

- 15.1 A OXITEC não terá nenhuma obrigação frente à DISTRIBUIDORA com relação às reclamações que resultarem ou tiverem relação com o presente CONTRATO, exceto na medida em que sua responsabilidade seja expressamente prevista neste CONTRATO ou na legislação aplicável. Do mesmo modo, a DISTRIBUIDORA não terá nenhuma obrigação frente à OXITEC com relação às reclamações que resultarem ou tiverem relação com o presente CONTRATO, exceto na medida em que sua responsabilidade seja expressamente a si prevista neste CONTRATO ou na legislação aplicável. Em nenhuma hipótese, seja resultante de violação de contrato, garantia, ou ato ilícito ou de qualquer outra forma, a OXITEC, suas ASSOCIADAS ou seus subcontratados serão responsáveis perante a DISTRIBUIDORA por danos indiretos, danos morais, danos punitivos, lucros cessantes, perdas de receita, produção e/ou negócios em relação a qualquer demanda ou reclamação, oriunda de ou relacionada a este CONTRATO. Ademais, a responsabilidade da OXITEC por quaisquer danos diretos causados por qualquer falha nos PRODUTOS ou outra responsabilidade perante a DISTRIBUIDORA deverá se limitar ao valor total dos PRODUTOS adquiridos pela DISTRIBUIDORA na vigência deste CONTRATO.
- **15.2** Observado o disposto na cláusula 14.1 acima, a **PARTE** que violar este **CONTRATO** concorda em manter indene e indenizar a outra, seus funcionários, diretores, empregados e agentes por todas perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da **PARTE** violadora, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a **(a)** violação de qualquer das disposições deste **CONTRATO**; **(b)** ato ilícito; **(c)** declarações não especificamente autorizadas, por escrito; ou **(d)** violação de qualquer lei aplicável.
- **15.3** A **DISTRIBUIDORA** declara que possui todos os seguros padrões exigidos para a atividade que exerce, em valor suficiente para cobrir as potenciais ocorrências. A pedido da **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** deverá compartilhar cópia das apólices vigentes, evidenciando a sua cobertura, sob pena de descumprimento contratual grave.

## **16. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- **16.1** O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo **PRAZO**.
- **16.2** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:
  - **16.2.1** Por qualquer das **PARTES**:
  - (a) Mediante acordo escrito;



MF DS

Gr.

- **(b)** Imediatamente, em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- (c) Imediatamente, em caso de descumprimento por qualquer das **PARTES** do disposto na **Cláusula 10**; ou
- (d) Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela PARTE prejudicada.
- **16.2.2.** Pela **OXITEC**, sem qualquer ônus e/ou obrigação de pagamento de multas ou indenização à **DISTRIBUIDORA**:
- (a) Imotivadamente, desde que mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o cumprimento das obrigações pendentes até a data do efetivo término;
- (b) Em caso de não pagamento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos valores devidos à **OXITEC**, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- (c) Caso ocorra uma mudança na administração, quadro de acionistas ou quotistas, propriedade ou controle acionário da **DISTRIBUIDORA** que seja inaceitável para a **OXITEC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- (d) Imediatamente, em caso de descumprimento pela **DISTRIBUIDORA** do disposto em qualquer das seguintes **Cláusulas: 5.1, 11, 12, 13, 15.3,** e/ou **18.2.**
- (e) Imediatamente, no caso de as **PARTES** não chegarem a um acordo entre após 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA**, conforme o disposto na **Cláusula 7.6** acima, sem qualquer ônus para a **OXITEC**.
- 16.3 Sem prejuízo da Cláusula 16.2.2 acima, na hipótese de a OXITEC apresentar fundadas suspeitas de que o DISTRIBUIDORA violou alguma lei, ou qualquer de suas políticas, incluindo, sem se limitar, a LEI ANTICORRUPÇÃO, a OXITEC reserva-se o direito de, a qualquer momento, parar ou suspender, parcial ou totalmente, a execução deste CONTRATO, o que inclui, sem limitação, o pagamento de qualquer valor e a entrega dos PRODUTOS, sem, todavia, incorrer em qualquer responsabilidade frente à DISTRIBUIDORA ou terceiros. Tal suspensão efetivar-se-á logo em seguida à comunicação de suspensão pela OXITEC à DISTRIBUIDORA e vigorará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que caberá à DISTRIBUIDORA demonstrar de forma cabal e para a satisfação da OXITEC que não violou nenhuma lei. Do contrário, ficará facultado à OXITEC rescindir o CONTRATO de forma imediata, mediante comunicação por escrito à DISTRIBUIDORA, sendo tal rescisão equiparada à prevista na Cláusula 16.2.1 (d).

#### 17. EFEITOS DO VENCIMENTO OU RESCISÃO ANTECIPADA



MF DS

On Os

- **17.1** Ressalvadas disposições expressas em contrário no presente, em caso de término deste **CONTRATO** por qualquer motivo, todas as obrigações das **PARTES** assumidas até o momento de referido término deverão ser integralmente cumpridas incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores devidos à **OXITEC** pela **DISTRIBUIDORA**.
- **17.2** Em caso de **TÉRMINO DO CONTRATO** e sem prejuízo das demais disposições do presente:
  - **17.2.1** Salvo disposto em contrário pela **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** cessará imediatamente todas as vendas e outras atividades envolvendo os **PRODUTOS** e fornecerá à **OXITEC**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **TÉRMINO DO CONTRATO**, um inventário detalhado do seu estoque de **PRODUTOS** e respectiva documentação.
  - **17.2.2** A **OXITEC** poderá cancelar todo e qualquer pedido de compra feito pela **DISTRIBUIDORA**, aceito ou não, mediante comunicado formal, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a **DISTRIBUIDORA**, salvo se o pedido de compra for destinado a Órgão Público.
  - 17.2.3 A DISTRIBUIDORA deverá fornecer à OXITEC uma lista de pedidos de PRODUTOS feitos por CLIENTES já recebidos pela DISTRIBUIDORA antes da data de TÉRMINO DO CONTRATO para os quais o DISTRIBUIDORA ainda não tenha enviado à OXITEC o pedido de compra respectivo, ou para os quais o pedido de compra da DISTRIBUIDORA ainda não tenha sido atendido pela OXITEC. Referida lista deve ser enviada pela DISTRIBUIDORA acompanhada dos respectivos documentos de suporte em até 30 (trinta) dias do TÉRMINO DO CONTRATO. A OXITEC, então, determinará as condições em que tais pedidos serão atendidos, podendo:
    - (a) Decidir atender diretamente todos os pedidos ou parte deles;
    - **(b)** Autorizar a **DISTRIBUIDORA** a vender os **PRODUTOS** que são objetos dos pedidos; ou
    - **(c)** Recusar-se a atender os pedidos obtidos através de infração das políticas da **OXITEC** ou da legislação aplicável.
    - 17.2.4 Os pedidos que os **CLIENTES** fizerem após a data de **TÉRMINO DO CONTRATO** serão atendidos diretamente pela **OXITEC**, ou por outro distribuidor, a critério exclusivo desta.
    - 17.2.5 A DISTRIBUIDORA deverá, às suas expensas e no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do TÉRMINO DO CONTRATO ou antes, se a OXITEC assim o determinar, enviar e/ou devolver à OXITEC: (i) todos os registros de vendas e serviços relativos aos PRODUTOS, acompanhados de lista detalhada de CLIENTES e respectivos dados de compra e de contato, (ii) todos os PRODUTOS, materiais, catálogos, materiais promocionais, brochuras técnicas e/ou outros documentos relacionados que ainda estiverem em posse da DISTRIBUIDORA, que a OXITEC tiver colocado à disposição da DISTRIBUIDORA durante a vigência deste

DS DS

\_\_\_Ds MF

**CONTRATO**; (iii) todos os itens de propriedade exclusiva da **OXITEC** e que tenha sido fornecido por esta última à **DISTRIBUIDORA**, incluindo, sem limitação, as **CAIXAS** entregues em regime de comodato, nos termos da **Cláusula 2.5**, e **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, na forma e prazo da **Cláusula 13.3**. Em caso de atraso na devolução dos itens e documentos referidos no item (iii), a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária por atraso à **OXITEC**, no valor de R\$ 500,00.

- 17.2.6 Se solicitado pela **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** deverá às suas expensas e no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do **TÉRMINO DO CONTRATO** ou antes, se a **OXITEC** assim o determinar, informar formalmente os **CLIENTES** ativos sobre o fim da parceria, mediante envio de comunicação escrita, cujo texto deverá ser definido consensualmente entre as **PARTES**.
- 17.2.7 Imediatamente após o término ou rescisão do presente, a **DISTRIBUIDORA** perderá todo e qualquer direito a si eventualmente concedido, com relação ao uso da marca e outros direitos de **PROPRIEDADE INTELECTUAL** da **OXITEC** ou suas licenciadoras. A **DISTRIBUIDORA** deverá retirar de qualquer instalação sob o seu controle, websites, cartões de visita, assinaturas de e-mail, dentre outros, quaisquer nomes, nomes comerciais, marcas registradas, desenhos ou imagens da **OXITEC** e deixar imediatamente de fazer uso direto ou indireto dos mesmos.
- 17.3 É garantida à OXITEC, por si ou terceiros por ela indicados, a opção de compra do estoque de PRODUTOS eventualmente mantido pela DISTRIBUIDORA na data de TÉRMINO DO CONTRATO, com exceção dos refis, que não serão objeto de recompra, sendo certo que a opção de compra deve ser exercida, a critério exclusivo da OXITEC, em até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento deste CONTRATO. O valor a ser pago à DISTRIBUIDORA pelos PRODUTOS será o mesmo pago por este à OXITEC no momento da compra, depreciado conforme normas contábeis aplicáveis, e será pago em até 30 (trinta) dias da data em que o direito de compra foi exercido contra a emissão de Nota Fiscal pela DISTRIBUIDORA. Fica desde já estabelecido que PRODUTOS avariados, danificados, próximos à data de vencimento ou que de qualquer outra forma, a critério da OXITEC, não estejam em condição de comercialização, não serão recomprados, e deverão ser destruídos pela DISTRIBUIDORA, com o consequente envio de laudo comprobatório para a OXITEC.
- 17.4 Caso os **PRODUTOS** estejam em boas condições e a **OXITEC** opte por não exercer seu direito de compra, será concedido um prazo de até 90 (noventa) dias durante o qual a **DISTRIBUIDORA** poderá continuar comercializando os **PRODUTOS**, sujeito aos termos e condições deste **CONTRATO**. Após o referido prazo de 90 (noventa) dias e ainda assim a **OXITEC** não optando pela recompra dos **PRODUTOS** não comercializados, os mesmos serão destruídos pelo **DISTRIBUIDORA** as suas próprias expensas, devendo este cumprir com as condições legais aplicáveis para tanto.
  - 17.4.1 Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha interesse em continuar comercializando o **PRODUTO** por prazo adicional de 90 (noventa) dias, nos termos da **Cláusula 17.4.** acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá devolver os **PRODUTOS** à **OXITEC** ou destruí-los, observadas as mesmas disposições da **Cláusula 17.3**.
- 17.5 Eventual aceitação, pela OXITEC, de pedidos de compra ou a venda de PRODUTOS ao

MF DS

Guy On

**DISTRIBUIDORA** após o **TÉRMINO DO CONTRATO** não serão interpretadas como renovação ou prorrogação do mesmo, nem como renúncia ao vencimento ou à rescisão. Não havendo acordo por escrito entre as **PARTES**, todas essas transações serão regidas individualmente conforme os prazos e condições deste **CONTRATO**.

**17.6** Os efeitos do presente **CONTRATO** subsistem à sua rescisão, em especial as disposições acerca de confidencialidade e limitação de responsabilidade.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. <u>ATIVIDADES PROMOCIONAIS.</u> A **DISTRIBUIDORA** deverá utilizar somente materiais promocionais relacionados aos **PRODUTOS** ou **SERVIÇOS** que tenham sido fornecidos e previamente aprovados pela **OXITEC**. Caso deseje produzir novos materiais promocionais na vigência do **CONTRATO** para utilização em conexão com a distribuição dos **PRODUTOS**, estes deverão ser submetidos pela **DISTRIBUIDORA** para aprovação da **OXITEC**, que deverá, a seu exclusivo critério, aprová-los, rejeitá-los e/ou sugerir ajustes dentro de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação de aprovação, os quais deverão ser necessariamente acatados pela **DISTRIBUIDORA**. A ausência de resposta da **OXITEC** não será entendida como aprovação tácita dos materiais promocionais. Salvo no caso de ajuste em contrário, todos os custos com o desenvolvimento e produção dos novos materiais serão arcados pela **DISTRIBUIDORA**.
  - **18.1.1.** A **DISTRIBUIDORA** será exclusiva e integralmente responsável por toda e qualquer perda ou dano causada à **OXITEC** e/ou a terceiros resultantes do uso de materiais promocionais não aprovados pela **OXITEC** ou contrários ao disposto nesta **cláusula 18.1**, incluindo no caso de reclamação de terceiros ou autuações por autoridades.
  - **18.1.2.** As **PARTES** poderão avaliar oportunidades para desenvolvimento de atividades e campanhas promocionais conjuntas devendo discutir de boa-fé e conforme o caso concreto percentuais de rateio de despesas relacionadas, condições de uso dos materiais, dentre outras.
- **18.2.** <u>CONCORRÊNCIA</u>. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não atuar como distribuidora, representante de vendas e/ou representante de terceiros com relação a produtos de controle biológico de pragas agrícolas e urbanas, que sejam similares aos **PRODUTOS** e que por eles possam ser substituídos, de forma a não incorrer em conflito com as obrigações ora estabelecidas, sob pena de rescisão motivada e imediata do **CONTRATO**.
- **18.3. NOTIFICAÇÕES**. Todas as notificações dadas por uma **PARTE** à outra serão por escrito, por email ou carta registrada, endereçadas à PARTE receptora conforme especificado abaixo, conforme endereços constantes no preâmbulo. Em caso de notificação por e-mail, a notificação será considerada dada mediante confirmação eletrônica da transmissão. Em caso de notificação por carta registrada, a notificação será considerada entregue no momento do recebimento, conforme evidenciado no aviso de recebimento.

Se para **DISTRIBUIDORA**: <a href="mailto:comercial.unishop@gmail.com">comercial.unishop@gmail.com</a>; <a href="mailto:sidneicomercio@gmail.com">sidneicomercio@gmail.com</a>;

DS DS

M

Se para **OXITEC**: <u>daniel.wanderley@oxitec.com</u>, <u>comercial@oxitec.com</u>

- 18.4. FORÇA MAIOR. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de qualquer caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida PARTE mediante o exercício do máximo rigor de zelo, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, desde que a ocorrência do referido evento de força maior venha a comprovadamente impactar no cumprimento de suas respectivas obrigações. Neste caso, a PARTE que estiver impedida de cumprir suas obrigações notificará a outra PARTE dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do início do evento de força maior, e os prazos por ela afetados serão prorrogados por período correspondente à duração de tal evento. Quando da cessação dos efeitos do evento de força maior, a PARTE impedida de cumprir suas obrigações agirá diligentemente para regularizar a situação assim que possível. Caso o referido evento perdure por mais de 90 (noventa) dias, as **PARTES**, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do 90° dia de interrupção do cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, reunir-se-ão e analisarão o impacto do evento sobre o CONTRATO e, de boa-fé, determinarão a conveniência ou não da manutenção do **CONTRATO**, seus preços e termos. Fica desde já estabelecido que dificuldades financeiras ou econômicas da DISTRIBUIDORA não poderão ser invocadas como evento de força maior, assim como a ocorrência de pandemia do COVID-19.
- 18.5. <u>DIREITOS DE AUDITORIA</u>. A **DISTRIBUIDORA** neste ato concede à **OXITEC** o direito de conduzir, ou permitir por terceiros idôneos a condução em seu nome, de auditorias em todos os estabelecimentos, instalações, plantas, livros, registros, práticas e documentos da **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sempre a critério e expensas da **OXITEC**, para a verificação do cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, aos itens do Checklist de Qualidade disposto no **Anexo B**. As auditorias deverão ser conduzidas durante o horário comercial da **DISTRIBUIDORA** ou em outro horário mutuamente acordado entre as **PARTES**, comprometendose a **DISTRIBUIDORA**, desde já, a cooperar com tal auditoria. A **OXITEC** conduzirá a auditoria de forma a não interferir de forma desarrazoada nos negócios realizados pela **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de solicitar a assinatura de acordo de confidencialidade próprio antes do início da auditoria por terceiros. Os custos das auditorias serão integralmente arcados pela **DISTRIBUIDORA**, exceto se nenhuma irregularidade for apontada em seu resultado, caso em que a **DISTRIBUIDORA** deverá arcar com tais custos e a **OXITEC** poderá adotar as medidas cabíveis previstas no **CONTRATO**, incluindo eventual rescisão por violação contratual.
- **18.6. ACORDO INTEGRAL**. O presente **CONTRATO** constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as **PARTES** a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as **PARTES** tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.
- **18.7.** <u>TERMO ADITIVO</u>. Quaisquer alterações ou modificações do presente **CONTRATO** deverão ser por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das **PARTES**. Qualquer dispensa dessa exigência de forma escrita terá igualmente a forma escrita. Para que não haja dúvidas, comunicações eletrônicas não se enquadrarão na categoria de notificação ou documento escrito.

DS DS

MF.

- **18.8.** <u>INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS</u>. Se uma ou mais disposições previstas neste **CONTRATO** for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as **PARTES** concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.
- **18.9.** <u>CESSÃO</u>. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Com a exceção do direito de a **OXITEC** de vender seus recebíveis ou do direito de ceder quaisquer de seus direitos pecuniários nos termos do presente **CONTRATO** e/ou ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para suas **ASSOCIADAS** ou por força de operações societárias ou comerciais envolvendo a parte de seu negócio à qual este **CONTRATO** pertence, nenhuma **PARTE** deverá, sem o prévio consentimento escrito da outra **PARTE**, ceder a terceiros seus direitos previstos no presente **CONTRATO** ou criar qualquer ônus sobre tais direitos.
- 18.10. <u>RELACIONAMENTO</u>. No cumprimento de suas obrigações determinadas por este **CONTRATO**, cada **PARTE** agirá como contratante independente. O relacionamento entre **OXITEC** e DISTRIBUIDORA oriundo deste CONTRATO não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, nem constituir parceria ou joint venture de nenhuma natureza. Ademais, o relacionamento entre OXITEC e DISTRIBUIDORA não deverá ser interpretado como de vínculo empregatício entre a **OXITEC** e os sócios, acionistas, executivos, empregados, funcionários ou demais pessoal da **DISTRIBUIDORA** envolvido na consecução do objeto deste instrumento, ou resultar em assunção de qualquer obrigação direta pela OXITEC - incluindo em relação a salários ou outras contraprestações - em favor de tais sócios, acionistas, executivos, empregados, funcionários ou pessoal da **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** é a única responsável e assume, na condição de empregadora, total responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a legislação trabalhista e de seguridade social, regulamentos e alterações aos mesmos. Caso a **OXITEC** seja citada em reclamação trabalhista, ação judicial ou auto de infração, que verse sobre vínculo de trabalho dos profissionais da **DISTRIBUIDORA**, esta compromete-se a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a OXITEC de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre as referidas demandas ou autuações. Caso a **OXITEC** seja compelida a pagar indenizações, condenações trabalhistas e/ou multas relacionadas aos profissionais da **DISTRIBUIDORA**, fica este obrigado a reembolsá-la integralmente por tudo quanto for por ela, **OXITEC**, gasto a esse respeito, inclusive custas e honorários advocatícios.
- **18.11.** <u>RENÚNCIA: NOVAÇÃO</u>. A demora de uma das **PARTES** em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo pela **PARTE** prejudicada.
- **18.12.** ANTICORRUPÇÃO E NORMAS DE COMPLIANCE. A DISTRIBUIDORA não executará quaisquer ações proibidas pelas LEI ANTICORRUPÇÃO. Neste sentido, a DISTRIBUIDORA não deverá, direta ou indiretamente, (i) efetuar qualquer pagamento, oferecer ou transferir qualquer item de valor, ou (ii) concordar ou prometer a realização de qualquer pagamento, oferta ou transferência de qualquer item de valor, a um funcionário público, partido político, candidato a cargo político, ou a qualquer outro terceiro relacionado à uma transação com o objetivo de influenciar decisões relacionadas à **OXITEC** e/ou seus negócios de uma maneira que possa violar a **LEI ANTICORRUPÇÃO**.

DS TW

MF MF

### **18.12.1.** A **DISTRIBUIDORA** declara, garante e reconhece à **OXITEC** que:

- **18.12.1.1.** No desenvolvimento de suas atividades no âmbito do **CONTRATO**, a **DISTRIBUIDORA** e seus acionistas, sócios, administradores, diretores, funcionários, representantes, serviçais ou agentes, não deverão direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro, ou oferecer, dar, prometer dar ou autorizar a entrega de qualquer item de valor a qualquer:
- (a) funcionário ou empregado de qualquer governo, ou qualquer departamento, agência ou correlato,
- (b) partido político ou funcionários públicos, ou a qualquer candidato a cargo político,
- (c) funcionário ou empregado de qualquer organização pública internacional,
- (d) pessoa agindo na função pública para ou em nome de um governo, departamento, agência, órgão correlato, partido ou organização internacional pública, ou
- (e) profissional de saúde, em cada caso, com o objetivo de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário, empregado, pessoa do partido ou candidato,
  - ii. induzir funcionário público, empregado, pessoa do partido ou candidato a fazer ou deixar de fazer qualquer ato de violação do dever legal de tal funcionário, empregado, pessoa do partido ou candidato,
  - iii. assegurar qualquer vantagem indevida para a **DISTRIBUIDORA** ou para a **OXITEC**, ou
  - iv. induzir tal parte, funcionário público ou candidato a usar o seu ou a sua influência com um governo estrangeiro ou mesmo a afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou órgão correlato, ou direta ou indiretamente, oferecer, dar, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor, em nome da OXITEC, a um funcionário, empregado, agente ou representante de outra empresa ou organização, sem que o conhecimento da empresa ou organização e consentimento, com a intenção de influenciar a ação do destinatário com relação a sua ou de negócios de sua empresa, para induzir o destinatário a violar um dever de lealdade para com a sua entidade patronal, ou para ganhar uma vantagem comercial em detrimento da empresa do destinatário ou organização;

DS DS

MF DS

Our Ds

- **18.12.1.2.** Nenhum pagamento, promessa de pagamento, autorização oferta, ou presente de qualquer tipo descrito nesta Cláusula, tem sido feita em conexão com a promoção de quaisquer interesses de negócios da **OXITEC**.
- **18.12.1.3.** Nenhum funcionário público ou empregado de qualquer governo ou de qualquer agência ou de qualquer órgão correlato ou de qualquer partido político, ou de qualquer organização pública internacional, e nenhum candidato a cargo público, possui, ou durante a vigência do presente contrato deve possuir, direta ou indiretamente, quaisquer ações ou interesses em beneficiar a **DISTRIBUIDORA** ou de outra forma, possuir participação nos lucros da **DISTRIBUIDORA**.
- **18.12.2.** Caso a **DISTRIBUIDORA** deixe de cumprir os as cláusulas, princípios e normas de compliance aqui mencionados e na legislação em vigor, o presente **CONTRATO** poderá ser terminado de pleno direito pela **OXITEC**, de forma imediata, arcando a **DISTRIBUIDORA** com todos os prejuízos a que tiver dado causa.

#### 19. LEI APLICÁVEL E FORO

**19.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente os foros federais e estaduais localizados em Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. ANEXOS**

- **20.1.** Os **Anexos A, B** e **C** são parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de conflito entre os termos deste **CONTRATO** e seus Anexos, os termos deste **CONTRATO** devem prevalecer.
- **20.2.** Este Contrato poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente **CONTRATO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente **CONTRATO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o **CONTRATO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento.

Campinas, 12 de janeiro de 2024.

**OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.** 

# ANEXO B — CHECKLIST DE QUALIDADE

oxitec	FORMULÁRIO	QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDORES

	Parte 1. INFORMAÇÕI	es gerais do dis	STRIBUIDOR		
Razão Social: Estação da Limpez	a Comércio Atacadista e Va	rejo LTDA.			
Endereço: Avenida São Luiz, nº	1030, quadra 04, lote 16. Lo	teamento Moinh	o dos Ventos		
CEP: 74.371-440	Cidade: Goiânia	Cidade: Goiânia		oiás	
Fone: (62) 3945-2835	E-Mail: djianne@	E-Mail: djianne@hotmail.com			
CNPJ: 49.789.776/0001-21		NIRE:		I.E.: 200159631	
Pessoa para Contato: Sidnei Júnior		Cargo/Função: Administrativo			
Responsável Legal: Djianne Viei	ra da Silva	Responsável	Técnico: Fábio D	omingos dos Santos	

Parte 2. DOCUMENTAÇÕES					
Documentos	Sim	Validade	Não	N.A.	
1 – Alvará de funcionamento (Prefeitura) / AFE (ANVISA)			х		
2 – Alvará Sanitário	х	31/12/2023			
3 – Certificado de Responsabilidade Técnica	х	31/12/2023			
<b>4</b> – Cartão CNPJ	х				
5 – Inscrição Estadual/Municipal	х				
6 – Contrato Social	х				
7 – Certificado IBAMA / CETESB				х	
8 – AVCB (Bombeiros)	х	30/03/2024			
9 – Certificação ISO (9001/14001/45001)				х	
10 – Certidões negativas (Débito/Trabalhista/FGTS)	х				
11 – Laudo ergonômico				x	
12 – PCMSO/PPRA				x	
13 - LTCAT				x	
14 - PGR	х	31/06/2024			
15 –Certificado de Boas Práticas (ANVISA)				х	
THE THE WORLD COME TO SERVICE		<del>.</del>		<del></del>	

### Comentários/Justificativa/Item:

Item 01: se encontra em fase de protocolo e emissão do documento.

Item 09: possuímos o certificado ambiental emitido pela AMMA de Goiânia-GO com data de validade até o dia 22/09/2027.



## QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDORES

Parte 3. QUESTIONÁRIO	Sim	Não	N.A.	COMENTÁRIOS
A atividade contratada está descrita como objeto s contrato social?	ocial, no x			
2 O código de atividade do CNAE primário é 81.22-2.	00?	х		47.89-0-05
3 Atende aos requisitos da RDC 622 de 2022?	Х			
4 Possui Política Ambiental?	Х	0		
5 Possui Política Anticorrupção?	Х	8		
6 A disposição do depósito é adequada?	Х			
7 Os materiais que necessitam de condições especificarmazenagem estão armazenados adequadamente	X			
8 As áreas internas e externas estão em boas condiçó higiene e limpeza?	Ses de X			
9 Existem condições adequadas de transporte dos m	ateriais? X			
10 Existe procedimento de aquisição ou equivalente?	Х			
11 São mantidos registros das compras?	Х			
Esses registros identificam os responsáveis pela apridata da mesma?	ovação e a X			
13 A empresa avalia e seleciona seus fornecedores?	Х			
Existe procedimento de treinamento e capacitação colaboradores?	de X			
15 Possui procedimento escrito de como tratar reclam	ações? X			
São tomadas ações sobre eventuais reclamações de modo a prevenir sua reincidência?	e clientes de X			
17 Existe procedimento para controle de produto não	conforme? X			
Existe rastreabilidade de produtos por lote e/ou nú série?	mero de X			
Possui procedimento escrito descrevendo as tarefa afetam diretamente a qualidade dos serviços realiz	X			
Utiliza indicadores para mapear as ações corretivas preventivas?	e X			
Comentários/Justificativa/Item:	333	G-	W.5	
Responsável pelo preenchimento: Fábio Domingos dos Sa	ntos		- P	
лезропзачет рето ртеенстиненто: Fabio Domingos dos Sa	111.05		Data	a: 18/11/2023

1	-	
oxitec*	FORMULÁRIO	QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDORES

ONICC	•	#" =	
	*		
	APR	OVAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	
	(Preen	chimento exclusivo da Oxitec)	
	SISTE	MA DE GESTÃO DA QUALIDADE	
	☐ APROVADO	☐ REPROVAI	00
Nota Item 2 - Docu	mentações:	Nota Item 2 - Documentações:	
Nota Item 3 - Ques	tionário:	Nota Item 3 - Questionário:	
Nota final:		Nota final:	
Responsável pela a	provação:	Data:/	
		FISCAL / FINANCEIRO	
	☐ APROVADO	☐ REPROVAI	00
Responsável pela aprovação:		Data:/	
		COMENTÁRIOS	
	ACOMPANHAMENTO D	E DESEMPENHO (Registro de Não Conformidades)	
Nº NC	R	esumo da descrição	Data
			6

## ANEXO C — TERMOS E CONDIÇÕES DO REGIME DE COMODATO DAS CAIXAS

- 1. A **DISTRIBUIDORA** declara ter recebido as **CAIXAS** para uso pela **DISTRIBUIDORA** única e exclusivamente para fins de venda dos **PRODUTOS** e prestação de **SERVIÇOS** aos **CLIENTES**, nos termos do **CONTRATO**, se obrigando e se comprometendo a não utilizar as **CAIXAS** para qualquer outra finalidade que não esteja prevista neste **CONTRATO**.
- **2.** É vedado à **DISTRIBUIDORA** vender, fazer permuta ou alugar as **CAIXAS** recebidas em comodato, ou ser de qualquer outra forma remunerada pelo uso das **CAIXAS** pelos **CLIENTES**, salvo nas condições previstas no **CONTRATO**.
- **3.** A **DISTRIBUIDORA** se obriga a não utilizar nas **CAIXAS** insumos, materiais ou substâncias que não aquelas fornecidas pela **OXITEC** no âmbito do **CONTRATO**.
- **4.** Quaisquer termos usados em caixa alta ou letra maiúscula terão o significado indicado no **CONTRATO**, salvo se definido de outra forma neste Anexo.
- **5.** O regime aqui previsto está limitado e é aplicável apenas às **CAIXAS**, sendo que os demais **PRODUTOS** não se submetem ao regime de comodato e devem ser adquiridos pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da cláusula 4 do **CONTRATO**.
- **6.** A **OXITEC** reserva-se o direito de, a qualquer momento, interromper, cancelar ou suspender o modelo de recebimento das **CAIXAS** em regime de comodato, sem que resulte em qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade frente à **DISTRIBUIDORA** ou terceiros. Para tanto, a **OXITEC** deverá encaminhar comunicado por escrito à **DISTRIBUIDORA** informando da interrupção, cancelamento ou suspensão do referido modelo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que nesse período a **DISTRIBUIDORA** tome as providências necessárias para recolhimento das **CAIXAS** entregues aos **CLIENTES** em regime de comodato e devolva essas **CAIXAS** e demais que estejam em seu estoque à **OXITEC** antes do encerramento do prazo referido acima.
- 7. A **DISTRIBUIDORA** se obriga a zelar, manter e conservar as **CAIXAS** nesse estado durante a vigência do **PRAZO**. A **OXITEC** a qualquer tempo poderá vistoriar as **CAIXAS** mantidas em estoque pela **DISTRIBUIDORA**.
- **8.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente, a **DISTRIBUIDORA** se obriga a: (i) respeitar os direitos de propriedade da **OXITEC** em relação às **CAIXAS** e não oferece-las em garantia, sublocá-los ou cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, exceto para os **CLIENTES** e desde que sujeitos às condições previstas no **CONTRATO**, (ii) não remover ou modificar quaisquer identificações ou notificações de direitos exclusivos e/ou de propriedade da **OXITEC** ou **ASSOCIADAS** indicados nas **CAIXAS**; e (iii) restituir as **CAIXAS** à **OXITEC** findo o **PRAZO**, em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso, às expensas da **DISTRIBUIDORA**, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do **TÉRMINO DO CONTRATO** ou antes, se a **OXITEC** assim o determinar. Em caso de atraso na devolução, a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária por atraso à **OXITEC**, no valor de R\$ 500,00.

- **9.** As **CAIXAS**, cedidas em comodato poderão ser trocadas pela **OXITEC** a cada 36 meses contados da data de recebimento das respectivas **CAIXAS**, se assim requerido pela **DISTRIBUIDORA**. Em caso de avaria ou perda, fora o que for considerado desgaste natural pelo uso, superior a 5% da quantidade total das **CAIXAS**, fica a **DISTRIBUIDORA** responsável por ressarcir e indenizar a **OXITEC** por tais **CAIXAS** que sejam superiores ao referido percentual, tomando como base o **PREÇO** atualizado da **CAIXA** vigente à época.
- 10. As CAIXAS somente poderão ser alteradas, consertadas ou de qualquer outra forma modificadas pela OXITEC ou seus parceiros autorizados. Em caso de danos, erros, falhas, mal funcionamento ou avarias nas CAIXAS, a DISTRIBUIDORA deverá imediatamente comunicar o fato à OXITEC, comprometendo-se a não tentar corrigir ou consertar tais danos, erros ou falhas por conta própria ou através de terceiros não autorizados, sob pena de ser obrigada a ressarcir e indenizar a OXITEC pelo PREÇO atualizado da CAIXA e vigente à época.
- 11. A **DISTRIBUIDORA** deverá ressarcir à **OXITEC** por quaisquer danos causados às **CAIXAS** decorrentes de uso inadequado, negligente ou em contrariedade às instruções da **OXITEC**, exceto por danos decorrentes do uso normal das **CAIXAS**.



### 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, CEP 13069-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (**"OXITEC"**); e

**ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida São Luiz, 1030, Quadra 04, Lote 16, Bairro Loteamento Moinho dos Ventos, CEP 74.371-440, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52205957717, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 49.789.776/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (**"DISTRIBUIDORA"**).

Individualmente, referidas como "PARTE" e, em conjunto, como "PARTES".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- **A.** Em 12 de Janeiro de 2024, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Distribuição ("**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**");
- **B.** Em 12 de Janeiro de 2024, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o 1° Termo Aditivo ao Contrato de Distribuição ("**1° ADITIVO**");
- **C.** Em 01 de Fevereiro de 2024, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o 5° Termo Aditivo ao Contrato de Distribuição ("<u>5° ADITIVO</u>");
- **D.** As **PARTES** desejam alterar algumas das condições previstas no **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.**

DS DS DS CHUI DW

**RESOLVEM** as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** ("<u>6° ADITIVO</u>"), que é regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos seguintes termos e condições:

#### 1. DEFINIÇÕES

As palavras, expressões e abreviações com as letras maiúsculas constantes neste **6º ADITIVO**, incluindo em seus "Considerandos", não definidas em outras partes deste, terão o mesmo significado estipulado pelo **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

#### 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As **PARTES** decidem substituir o **ANEXO D** — **METAS PARA MANUTENÇÃO DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE NOS LOCAIS EXCLUSIVOS** ao **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO D — METAS PARA MANUTENÇÃO DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE NOS LOCAIS EXCLUSIVOS

CANAL EXCLUSIVO - B2G (business to government) para os LOCAIS EXCLUSIVOS listados abaixo:

#### **ESTADOS:**

Goiás (Exclusividade apenas para o Produto AEDES DO BEM MINI)

- 6 (seis) meses contados a partir de 26 de Janeiro de 2024;

#### **CIDADES:**

### <u> Araguaína - TO</u>

- Compra mínima de 5.000 (cinco mil) refis por mês contados a partir de 26 de Janeiro de 2024;

#### Rio Branco - AC

- Compra mínima de 2.000 (dois mil) refis por mês contados a partir de 31 de Janeiro de 2024;

DS DS DS CHUI DW

#### Parauapebas - PA

- Compra mínima de 1.200 (mil e duzentos) refis a cada 3 (três) meses contados a partir de 28 de Fevereiro de 2024;"

#### 3. VIGÊNCIA DO 6º ADITIVO.

As alterações e/ou inclusões acima dispostas terão vigência imediata a partir da data de assinatura do presente **6º ADITIVO.** 

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** Todas as disposições do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, do **1º ADITIVO** e do **5º ADITIVO**. que não alteradas expressamente por este **6º ADITIVO** permanecem vigentes e eficazes.
- **4.2.** As **PARTES** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este **6° ADITIVO.**, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas.
- **4.3.** Este **6° ADITIVO** poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente **6° ADITIVO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As **PARTES** declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente **6° ADITIVO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o **6° ADITIVO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento

Campinas, 28 de Fevereiro de 2024.

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

DocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

Nome: Natalia Ferreira Cargo: Responsável Legal

### ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA

DocuSigned by:

Nome: DJIANNE VIEIRA DA SILVA Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

DocuSigned by:

Nome: Daniel Wanderley

Daniel Wanderley

CPF: 14673949714

DocuSigned by:

Nome: Sidnei Junior CPF: 04760900918

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICO		cos	Rev. 00

# POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS



oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLIC		icos	Rev. 00

#### 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Relacionamento com Entidades e Agentes Públicos ("Política") é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores, executivos e terceiros que colaborem com a OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC") na interação direta ou indireta com agentes públicos, entidades públicas e autoridades governamentais, para garantir que eles ajam em respeito à legislação vigente e à Política da OXITEC, assim como realizem suas atividades dentro de suas atribuições, de maneira ética, íntegra, transparente e imparcial.

Todos os colaboradores, executivos e terceiros que colaborem com a OXITEC têm o dever e a responsabilidade de tomar conhecimento desta Política e de pautarem suas condutas com base nos preceitos descritos nesta Política.

#### 2. Princípios de Relacionamento com entidades e agentes públicos

A OXITEC possui o compromisso de fomentar a sua atuação ética. Para isso, os seguintes Princípios devem nortear todas as ações e as normas desta Política:

- a) Transparência: O relacionamento estabelecido pela OXITEC deve ser pautado pela clareza, onde as circunstâncias e informações devem estar amparadas e documentadas através de registros formais.
- b) Honestidade e Integridade: Durante as interações, espera-se que os colaboradores, executivos e terceiros que colaborem com a OXITEC desenvolvam postura íntegra, evitando condutas contraditórias, duvidosas ou que possam prejudicar a reputação, credibilidade ou imagem da OXITEC.
- c) Conformidade: Qualquer interação com agentes públicos, entidades públicas e autoridades governamentais deve observar o cumprimento da legislação vigente, esta Política e demais políticas coorporativas.
- d) Intolerância à corrupção (ativa ou passiva): É vedado o pagamento, oferecimento, promessa ou autorização, assim como a doação e a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades externas à OXITEC, incluindo agentes públicos, entidades públicas e autoridades governamentais, com a finalidade de obter para si ou terceiro com quem tenha relacionamento, qualquer benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção 12.846/13. Também é vedado o recebimento, a solicitação, a menção de solicitação ou quaisquer demonstrações de intenção de recebimento de vantagem indevida de quaisquer indivíduos ou entidades externas à OXITEC, incluindo de agentes públicos, entidades públicas e autoridades governamentais, para obter benefício indevido para si ou outrem em nome próprio ou da OXITEC.
- e) Concorrência leal: Os colaboradores, executivos e terceiros que colaborem com a OXITEC envidarão os seus melhores esforços para vencer a licitação, mas o farão sem utilizar medidas que violem a concorrência, dispostos na legislação vigente. A OXITEC não participará diretamente de licitações, mas via terceiros que colaborem com a OXITEC.

#### 3. Definições

Os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula, possuem o significado abaixo:

- a. Agente Público: É todo aquele que presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado, direta ou indiretamente, a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, empresas privadas de interesse público, as entidades paraestatais, partidos políticos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais.
- b. Colaborador: É toda pessoa física que mantenha vínculo trabalhista com a OXITEC e que a represente ou produza atos em seu nome.
- c. Conflito de Interesse: Conflito de interesse ocorre quando o interesse privado de uma pessoa interfere ou parece interferir de alguma forma com os interesses da OXITEC e também podem surgir quando a OXITEC,

Página 2 de 7

Confidencial

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS		icos	Rev. 00

Colaboradores, Executivos, Terceiros que colaborem com a OXITEC ou membro de sua família recebe benefícios indevidos por causa de sua posição dentro da OXITEC. Essas situações incluem, mas não estão limitadas a, relacionamentos com Agente Público, Entidades Públicas ou qualquer outra situação em que possa parecer que as decisões da OXITEC podem ser influenciadas por interesses ou relacionamentos pessoais. Você deve evitar um conflito, ou a aparência de um conflito, entre os seus interesses pessoais, suas responsabilidades oficiais e os interesses da OXITEC. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser declarado.

- d. Corrupção: Pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu autor, ou terceiro relacionado a esse autor, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.
- e. Entidade Pública ou Órgão Público: É toda aquela que preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, representando qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades estatais, entidades paraestatais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, empresas privadas de interesses públicos, partidos políticos ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Integra o conceito de entidade pública, ainda, toda a pessoa jurídica, de Direito Público, que detenha autoridade e mandato para fiscalizar e/ou regular determinada atividade ou segmento de atividade no país.
- **f. Executivos**: São as pessoas que possuem atribuições de alta administração e competência técnica para tomada de decisões frente aos negócios da companhia em consonância com as estratégias da OXITEC.
- g. OXITEC: É a OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.
- h. Política: É a Política de Relacionamento com Entidades e Agentes Públicos da OXITEC.
- i. Terceiro: Pessoa física ou jurídica que não esteja definida como Colaborador ou como Executivo e que forneça bens ou preste serviços à OXITEC ou que em nome da OXITEC realize as atividades: a) relacionadas às interações e transações comerciais da OXITEC, que auxilie a empresa em assuntos legais e regulatórios; b) que envolvam interações governamentais ou políticas; c) que envolvam interações com quaisquer Agentes Públicos ou Entidades Públicas, ou d) qualquer outra atividade que tenha natureza comercial e de responsabilidade social.

#### 4. Diretrizes Gerais

Todos os Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo às Leis Federais 8.429/92, 9.613/98, 12.683/12, 12.846/13, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América (*Foreign Corruption Practices Act*), Bribery Act 2010 do Reino Unido e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis para prevenção de fraude, corrupção, extorsão, lavagem de dinheiro e/ou terrorismo.

Constituem atos lesivos a Entidades Públicas, todos os atos praticados pelos Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Para fins desta Política, também constitui infração a prática de atos que importem no enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

Página **3** de **7** 

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS		icos	Rev. 00

- a) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do Agente Público;
- b) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- c) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

Todos os Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa ou para que tal pessoa deixe de realização qualquer ação em benefício da OXITEC.

#### 5. Conflito de Interesses

Deve-se evitar situações de Conflito de Interesse, ou a aparência de um Conflito de Interesse, entre Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC perante Agentes Públicos.

Nenhum Colaborador, Executivo e Terceiro que colabore com a OXITEC deverá se envolver no processo de seleção ou de decisão de realização de qualquer ato em caso de situação de Conflito de Interesse.

Sempre que possível, serão adotadas medidas efetivas para prevenir, identificar, eliminar, mitigar e/ou corrigir Conflitos de Interesse.

A OXITEC roga pela transparência e comunicação dos casos de Conflitos de Interesse, de maneira que qualquer situação, ou aparência, de Conflito de Interesses deve ser declarado ao Departamento de Contratos & Compliance (e-mail contratosbr@oxitec.com).

#### 6. Diretrizes de Visitações a Agentes Públicos

É permitido visitar Agentes Públicos para demonstrar produtos da OXITEC, desde que as visitas observem os mais altos princípios da ética, transparência, legalidade e moralidade, além das políticas da OXITEC. Além disso, as reuniões com Agentes Públicos devem ser registradas via ata assinada.

As visitas a Agentes Públicos devem observar o seguinte, independentemente se realizadas por Colaboradores, Executivos e / ou Terceiros que colaborem com a OXITEC:

- a) Observar as políticas e as normas da Entidade Pública sobre demonstração de produtos e/ou visitação a qual está vinculado o Agente Público;
- b) As visitas e/ou demonstrações apenas poderão ser realizadas nas dependências da Entidade Pública a qual o Agente Público está vinculado, sendo expressamente proibido o pagamento de despesas de deslocamento e hospedagem do Agente Público para tais reuniões;
- c) Excepcionalmente e em observância às regras internas da Entidade Pública e às políticas da OXITEC, caso a reunião

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLIC		icos	Rev. 00

ocorra em ambiente diverso ao ambiente da Entidade Pública, o local escolhido para a reunião deve ser um ambiente adequado para a apresentação e/ou demonstração dos produtos da OXITEC, sem possuir apelo eminentemente turístico ou de entretenimento que possam desvirtuar o caráter da reunião;

- d) Eventuais despesas com refeições devem se limitar às ocasiões inerentes à própria reunião. A oferta de refeições deverá ser feita de modo coerente com a boa conduta e a organização, e sempre compatível com a dignidade e respeitabilidade dos participantes;
- e) É expressamente proibido o pagamento ou o reembolso de quaisquer despesas de familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelos Agentes Públicos para participar das reuniões aqui relacionadas;
- f) Os Colaboradores, Executivos e/ou Terceiros que colaborem com a OXITEC deverão manter em arquivo os comprovantes, registros e documentos pertinentes relacionados às despesas com as reuniões ora aqui tratadas pelo período correspondente ao respectivo exercício fiscal;
- g) É proibido dar presentes ou brindes, de qualquer valor, a Agentes Públicos, excluídos materiais e folders institucionais e de promoção dos produtos da OXITEC;
- h) O deslocamento dos Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC até os Agentes Públicos é permitido, desde que as despesas com o deslocamento sejam coerentes com a atividade, ficando expressamente proibido a aquisição de passagens de primeira classe e hospedagem em locais de apelo eminentemente turístico e de entretenimento.

#### 7. Diretrizes em Licitações

Também constituem atos lesivos a Entidades Públicas, todos os atos praticados pelos Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC, no tocante às licitações e contratos, tais como, mas não se limitando a:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fixar preços com concorrentes antes ou durante o certame licitatório;
- e) Influenciar o Agente Público responsável pelo edital a incluir, alterar ou modificar especificação visando ao direcionamento para fabricante, distribuidor, marca ou produto específico, ou para prejudicar um concorrente ou empresa determinada;
- f) Auxiliar na elaboração ou na redação de edital e/ou intervir em quaisquer outras etapas do processo licitatório e em procedimentos auxiliares, salvo quando o comprador solicitar subsídios ou detalhes técnicos sobre produtos e/ou serviços e desde que expressamente autorizado pela legislação aplicável;
- g) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Entidades Públicas, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Dar causa à inexecução, parcial ou total, do contrato celebrado com Entidades Públicas, incluindo retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente e extraordinário devidamente justificado;
- l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Entidades Públicas.

#### 7.1. Condutas Permitidas em Licitações

DS

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS		icos	Rev. 00

As seguintes condutas são permitidas no relacionamento com Agente Público em licitações:

- a. É permitido fornecer informações, cotações e especificações sobre produtos da OXITEC ou serviços de Terceiros para Agente Público, se solicitado, desde que as informações estejam previamente disponíveis nos folders ou website da OXITEC e do Terceiro;
- b. É permitido promover os produtos da OXITEC baseados em sua qualidade e disponibilidade;
- c. É permitido fornecer cotação de preços a quem solicitar, sem que essas informações violem a legislação vigente ou esta Política. Se identificada a transcrição de algum descritivo técnico de produto que só a OXITEC possa oferecer em edital de licitação, alertar o Agente Público solicitante da possibilidade de direcionamento indevido ou esclarecimento se é o caso de contratação direta;
- d. É permitido realizar questionamentos ao Agente Público com relação ao ato licitatório desde que pertinentes e motivados;
- e. É permitido apresentar declarações para a participação em licitações e contratações diretas, desde que tais declarações sejam requeridas pelo edital, pregoeiro, comissão de licitação ou agente de contratação e só devem ser assinadas pelas pessoas competentes e com a plena certeza da veracidade da declaração;
- f. É permitido responder a eventuais consultas do Agente Público, via ofícios ou outras formas, desde que a resposta não procure influenciar o Agente Público ou a licitação, bem como não esteja caracterizado nenhum dos comportamentos proibidos nesta Política;
- g. É possível o envio de e-mails, informações e documentos da OXITEC para e-mails de Agente Públicos (por exemplo, envio de cotação), desde que sejam os e-mails institucionais do órgão contratante previstos no edital e divulgados pela Entidade Pública;
- h. É permitido realizar visitas para a demonstração de produtos da OXITEC, desde que as visitas observem os mais altos princípios da ética, transparência, legalidade e moralidade, além das políticas da OXITEC. Além disso, as reuniões com Agentes Públicos devem ser registradas via ata assinada.

#### 7.2. Condutas Proibidas em Licitações

As seguintes condutas exemplificativas são vedadas no relacionamento com Agente Público em licitações:

- a. É proibido pré-acordar com o Agente Público qualquer tipo de vantagem que favoreça o produto da OXITEC para ganhar uma licitação;
- b. É proibido fraudar ou frustrar, por meio de combinação de termos ou combinação de preços, ajustes ou qualquer outra modalidade, o viés competitivo do certame, seja com o Agente Público ou com os demais licitantes ou potenciais licitantes;
- c. É proibido oferecer a qualquer Agente Público dinheiro ou qualquer coisa de valor em troca de qualquer forma de tratamento preferencial;
- d. É proibido fraudar, impedir ou perturbar a ocorrência de qualquer ato de procedimento licitatório;
- e. É proibido oferecer vantagem de qualquer tipo a licitante concorrente visando afastá-lo da licitação;
- f. É proibido fixar preços com concorrentes antes ou durante certame licitatório;
- g. É vedado influenciar o Agente Público a incluir, alterar ou modificar especificação do edital visando ao direcionamento para um fabricante, distribuidor, marca ou produto específico, ou para prejudicar um concorrente ou empresa determinada;
- h. É proibido auxiliar na elaboração ou na redação de edital e/ou intervir em quaisquer outras etapas do processo licitatório e em procedimentos auxiliares, salvo quando o comprador solicitar subsídios ou detalhes técnicos sobre produtos e/ou serviços e desde que expressamente autorizado pela legislação aplicável;
- É vedado solicitar ao Agente Público cópia/rascunho de edital de licitação que ainda não tenha sido publicado;
- É proibido participar de licitação em que o representante legal ou alto escalão da empresa (ex.: Executivos) sejam cônjuges/companheiros, ou tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de

Página 6 de 7

Confidencial

oxitec*	POLÍTICAS INTERNAS	Código: PI-CO004	
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS		icos	Rev. 00

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com membros da Entidade Pública;

- k. É vedado fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- É proibido obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Entidades Públicas, sem autorização em lei,no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

#### 8. Considerações Finais

É responsabilidade de todos os Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC comunicar qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política ao Departamento de Contratos & Compliance (e-mail: contratosbr@oxitec.com).

A OXITEC adotará todas as medidas, na extensão do permitido pela lei, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

A OXITEC não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta Política ou às leis anticorrupção.

O descumprimento desta Política por Colaboradores, Executivos e Terceiros que colaborem com a OXITEC poderá resultar em sanções internas estipuladas de acordo com a política de consequências da OXITEC, podendo culminar inclusive com a rescisão do contrato de trabalho ou contrato comercial e, ainda, nas demais medidas legais cabíveis de acordo com as legislações vigentes, bem como responsabilização do Colaborador, Executivo ou Terceiro que colabore com a OXITEC por todos os prejuízos incorridos pela OXITEC.

#### 7. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Histórico de alterações
00	17/10/2023	Emissão do documento

7 de 7

DocuSign Envelope ID: 755D7A18-D2A4-4088-806A-F3B28E3B52F9

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DE POLÍTICA DE COMPLIANCE

Na qualidade de representante legal da ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA

E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.789.776/0001-21, com endereço em

Avenida São Luiz, 1030, Quadra 04, Lote 16, Bairro Loteamento Moinho dos Ventos, na

cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.371-440, declaro, para os devidos fins de

direito, que tomei conhecimento e compreendi a POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM

ENTIDADES E AGENTES PÚBLICOS da OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.,

me comprometendo a observar e a cumprir todos os seus termos, inclusive por meio de

funcionários, prestadores de serviços e/ou terceiros que agem em nome da ESTAÇÃO

DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA no que diz respeito à

comercialização de tecnologias da OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

Campinas, 28 de Fevereiro de 2024

— Docusigned by.

-46013DA87EC6497...

ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA

Nome: DJIANNE VIEIRA DA SILVA Cargo: Representante Legal



### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda., registrada sob o CNPJ n° 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 — Bloco B — Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que a ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, registrada sob o CNPJ n° 49.789.776/0001-21 <u>é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem, para vendas públicas no estado de Goiás (com exceção da microrregião denominada Entorno do Distrito Federal)</u>, conforme contrato de distribuição celebrado entre as partes em 12 de Janeiro de 2024.

Essa declaração é válida e efetiva por 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura desta declaração.

Campinas/SP, 31 de Janeiro de 2024.

Docusigned by:

Natalia (ristina Verza Ferreira

Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

Natalia Cristina Verza Ferreira Representante Legal



**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** 

A Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda., registrada sob o CNPJ nº 15.696.374/0001-60,

com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de

Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), DECLARA, para os devidos efeitos

e fins, que a **ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA**, registrada sob

o CNPJ n° 49.789.776/0001-21 <u>é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do</u>

Bem, para vendas públicas no município de Goiânia/GO, conforme contrato de distribuição

celebrado entre as partes em 12 de Janeiro de 2024.

Essa declaração é válida e efetiva enquanto o contrato de distribuição firmado entre Oxitec e

ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA estiver vigente.

Campinas/SP, 25 de Janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

Natalia Cristina Verza Ferreira

Natalia Cristina Verza Ferreira Representante Legal



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Gabinete do Ministro Assessoria de Conselhos e Comissões Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

### **DECLARAÇÃO**

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília-DF, SPO- Área 5, quadra 3, Bloco B, Térreo, Salas 10 à 14, CEP 70610-200, por sua Coordenação da Secretaria Executiva, DECLARA, com referência à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, que OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sobº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida John Dalton, nº 92, Módulo 1, Techno Park, CEP 13069-330, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recebeu autorização desta entidade signatária, em maio de 2020, para a liberação comercial no meio ambiente do Mosquito geneticamente modificado *Aedes aegypti* linhagem OX5034, conforme consta do Parecer Técnico nº 6946/2020.

Declaramos, ainda, que nenhuma outra entidade detém tal autorização atualmente no território nacional, o que faz da OXITEC DO BRASIL a única empresa apta a desenvolver, com exclusividade, no Brasil, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034 acima referido.

#### Rubens José do Nascimento Coordenador da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Jose Nascimento**, **Coordenador da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 30/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mcti.gov.br/verifica.html">https://sei.mcti.gov.br/verifica.html</a>, informando o código verificador **7940560** e o código CRC **3B02A487**.

**Referência:** Processo nº 01245.009664/2020-86 SEI nº 7940560



Brasília, 31 de janeiro de 2024

### **DECLARAÇÃO**

ABBI - Associação Brasileira de Bioinovação, associação civil inscrita no CNPJ/ME sob n° 20.537.426/0001-96, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1581 - Conj. 901 I902, CEP 04547-000, na capital do Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que a associada OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sob0 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, 965, Techno Park, CEP 13069-320, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recebeu autorização da Comissão Técnica de Biossegurança - CTNBio para a liberação comercial no meio ambiente do Mosquito geneticamente modificado Aedes aegypti linhagem OX5034, conforme consta do Parecer Técnico nº 6946/2020.

A AABI declara, ainda, que a OXITEC DO BRASIL desenvolve, com exclusividade, no Brasil, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034 acima referido.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Associação Brasileira de Bioinovação - (ABBI)

Thiago Falda

Presidente Executivo.

### **DECLARAÇÃO**

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n° 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), declara para os devidos efeitos e fins ser licenciada e beneficiária exclusiva no Brasil da tecnologia relacionada ao produto "Aedes do Bem", conforme patentes e marcas concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial à sua matriz e controladora Oxitec Limited, indicadas no anexo.

Ademais, a Oxitec reforça e reitera que a empresa **ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA**, registrada sob o CNPJ/MF n° 49.789.776/0001-21, é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem, conforme Declaração de Exclusividade em anexo.

Campinas, 08 de março de 2024.

Patalia (ristina Verza Ferreira
3FF21C5EC9304DA...

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. p. Natalia Cristina Verza Ferreira

### Patentes:

Natureza	Número	Depósito	Concessão	Título
PI	0410225-8	12/05/2004	23/07/2019	MÉTODO PARA CONTROLAR UMA POPULAÇÃO DE INSETOS ALVO CAPAZ DE REPRODUÇÃO SEXUAL
PI	'0413024-3	28/07/2004	27/02/2018	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE REPRIMÍVEL, VETOR, E, MÉTODO PARA ESTABELECER COMPATIBILIDADE DE UM PROMOTOR COM UMA ESPÉCIE
PI	'0707579-0	12/02/2007	24/01/2023	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE POLINUCLEOTÍDEOS, MÉTODOS DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE UM ORGANISMO EM UM MEIO AMBIENTE NATURAL PARA O MESMO, DE CONTROLE BIOLÓGICO, E DE SEPARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE SEXOS, E, MÉTODO OU CONTROLE BIOLÓGICO OU DA POPULAÇÃO
PI	112014021922-2	05/03/2013	28/06/2022	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE DE LINHAGEM GERMINATIVA DE ARTRÓPODE MACHO ADEQUADO, E, MÉTODOS PARA EXPRESSAR UMA PROTEÍNA EFETORA EM UMA GÔNADA OU ESPERMATOZOIDE, PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA, PARA CONTROLE DE QUALIDADE, E PARA DETERMINAR O ESTÁGIO DE ACASALAMENTO DE UM ARTRÓPODE FÊMEA
PI	112014023285-7	20/03/2013		APARELHO PARA CLASSIFICAR LARVAS E/OU PUPAS
Pl	112015021529-7	05/03/2014	22/12/2020	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE POLINUCLEOTÍDEO E MÉTODOS DE EXPRESSÃO DE UM GENE MARCADOR EM UM INSETO E DE IDENTIFICAÇÃO DE UM INSETO OU CONTROLE DE

			QUALIDADE
			Q0/12/02
PI	122017026195-9	05/03/2013	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE, MÉTODO PARA EXPRESSAR UMA PROTEÍNA EFETORA EM UMA GÔNADA OU ESPERMATOZOIDE DE UM ARTRÓPODE MÉTODO PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ARTRÓPODES E/OU ADMINISTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA
PI	122022009401-5	05/03/2013	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE DE LINHAGEM GERMINATIVA DE ARTRÓPODE MACHO ADEQUADO, E, MÉTODOS PARA EXPRESSAR UMA PROTEÍNA EFETORA EM UMA GÔNADA OU ESPERMATOZOIDE, PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA, PARA CONTROLE DE QUALIDADE, E PARA DETERMINAR O ESTÁGIO DE ACASALAMENTO DE UM ARTRÓPODE FÊMEA
PI	122022009414-7	05/03/2013	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE DE LINHAGEM GERMINATIVA DE ARTRÓPODE MACHO ADEQUADO, E, MÉTODOS PARA EXPRESSAR UMA PROTEÍNA EFETORA EM UMA GÔNADA OU ESPERMATOZOIDE, PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA, PARA CONTROLE DE QUALIDADE, E PARA DETERMINAR O ESTÁGIO DE ACASALAMENTO DE UM ARTRÓPODE FÊMEA
Pl	122022009422-8	05/03/2013	SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE DE LINHAGEM GERMINATIVA DE ARTRÓPODE MACHO ADEQUADO, E, MÉTODOS PARA EXPRESSAR UMA PROTEÍNA EFETORA EM UMA GÔNADA OU ESPERMATOZOIDE, PARA CONTROLE DA

				POPULAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA, PARA CONTROLE DE QUALIDADE, E PARA DETERMINAR O ESTÁGIO DE ACASALAMENTO DE UM ARTRÓPODE FÊMEA
PI	112016028197-7	04/06/2015	26/09/2023	SEQUÊNCIA DE POLINUCLEOTÍDEO, CONSTRUTO GENÉTICO PARA TRANSFORMAR UM ARTRÓPODE, MÉTODO PARA GERAR UM ARTRÓPODE TRANSFORMADO, MÉTODO PARA DETECTAR UM ARTRÓPODE, INICIADOR OU PAR DE INICIADORES, SONDA PARA USO EM UM MÉTODO E MÉTODO DE CONTROLE DE UMA POPULAÇÃO DE ARTRÓPODES
PI	112017002648-1	11/08/2015	07/12/2021	APARELHO E MÉTODO PARA A CRIAÇÃO DE LARVAS DE INSETOS AQUÁTICOS
PI	112019002771-8	09/08/2017		POLINUCLEOTÍDEO DE MÓDULO DE CONTROLE DE UNIÃO DE DOUBLESEX, SISTEMA DE EXPRESSÃO DE GENE, PLASMÍDEO VETOR DE EXPRESSÃO, INSETO GENETICAMENTE ENGENHEIRADO, MÉTODOS PARA PRODUZIR INSETOS GENETICAMENTE ENGENHEIRADOS, PARA CULTIVAR SELETIVAMENTE INSETOS MACHO GENETICAMENTE ENGENHEIRADOS, PARA CULTIVAR SELETIVAMENTE INSETOS MACHO GENETICAMENTE ENGENHEIRADOS, PARA REDUZIR UMA POPULAÇÃO DE INSETO SELVAGEM, PARA CRIAR UM MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSGÊNICO E PARA DETECTAR A PRESENÇA DE UMA MOLÉCULA DE DNA, LOCAL ALVO CROMOSSÔMICO DE AEDES AEGYPTI, MOSQUITO AEDES AEGYPTI GENETICAMENTE ENGENHEIRADO, MOLÉCULA DE DNA, E, KIT DE DETECÇÃO

			DE DNA.
PI	112020019956-7	28/03/2019	NOCTUIDES AUTO- LIMITANTES
PI	122023008421-7	04/06/2015	
Pl	112021002776-9	13/08/2019	ARTRÓPODES MACHO ESTÉRIL DE AUTO-SELEÇÃO

### Marcas:

Processo	Marca	Classe	Forma	Status
930599810	Aedes do Bem Powered by Oxitec	Ncl(12) 37	Mista	PEDIDO
930599896	Aedes do Bem Powered by Oxitec	NcI(12) 44	Mista	PEDIDO
912605065	AEDES DO BEM!	Ncl(11) 31	Mista	REGISTRO
912605111	AEDES DO BEM!	Ncl(11) 37	Mista	REGISTRO
912605146	AEDES DO BEM!	Ncl(11) 44	Mista	REGISTRO
911788131	DO BEM	Ncl(10) 31	Nominativa	REGISTRO
911788182	DO BEM	NcI(10) 37	Nominativa	REGISTRO
911788220	DO BEM	NcI(10) 44	Nominativa	REGISTRO



### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda., registrada sob o CNPJ n° 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 — Bloco B — Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("Oxitec"), DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que a ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, registrada sob o CNPJ n° 49.789.776/0001-21 <u>é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem MINI, para vendas públicas no estado de Goiás</u>, conforme contrato de distribuição celebrado entre as partes em 12 de Janeiro de 2024.

Essa declaração é válida e efetiva por 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura desta declaração.

Campinas/SP, 01 de Fevereiro de 2024.

ocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

Natalia Cristina Verza Ferreira Representante Legal



# Ficha técnica Aedes do Bem™ MINI





### ÍNDICE

INDICAÇÃO DO PRODUTO3	<u>)</u>
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO - EMBALAGEM3	3
DADOS FISCAS E TRIBUTÁRIOS	<u>4</u>
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO – CAIXA DE EMBARQUE	<u>5</u>
COMO O PRODUTO FUNCIONA	<u>6</u>
COMPONENTES DO PRODUTO	<u>7</u>
INSTRUÇÕES DE USO	<u>8</u>
RECOMENDAÇÕES GERAIS	
PRECAUÇÕES	<u> 10</u>
RASTREABILIDADE	<u>10</u>
RECONHECIMENTO DE AUTORIDADES DO BRASIL	11
CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	12





### INDICAÇÃO DO PRODUTO - EMBALAGEM

O Aedes do Bem™ é uma solução biológica para o controle de mosquitos *Aedes aegypti*, indicado para uso em **ambientes externos** de indústrias, locais públicos, espaços comerciais e residenciais, com tecnologia desenvolvida e produzida pela Oxitec.

### APRESENTAÇÃO DO PRODUTO - EMBALAGEM

A **Aedes do Bem ™ Mini** é composta de papelão.

### Dimensões da embalagem:

Altura 15 cm x Largura 16,5 cm x Comprimento 14,7 cm Peso Bruto e sua unidade de medida: 0,210 Kg Peso Líquido e sua unidade de medida: 0, 210 Kg

Cada **Aedes do Bem ™ Mini** acompanha os

componentes internos abaixo, que funcionam como refis:



Um pote com ovos da cepa OX5034, componentes químicos que auxiliam a eclosão das larvas e ração para alimentação destas;

Sachês com conservantes de água.







### APRESENTAÇÃO DO PRODUTO - EMBALAGEM

Tempo mínimo de vida útil do produto após a produção:

35 dias

• Múltiplo da quantidade para pedido: 6 unidades

### DADOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS - EMBALAGEM

### Aedes do Bem ™ Mini

NCM: 0511.99.99

• IPI: 0

• ICMS\*: 18%

• Pis: 1,65%

• Cofins: 7,60%

ICMS ST: 0

### \*ICMS

Estados	Alíquota	
SP	18%	
MG/PR/RS/SC	12%	
Demais Estados	7%	





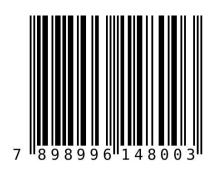




### DADOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS - EMBALAGEM

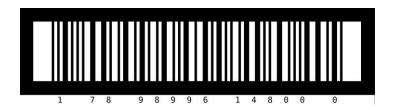


# Código de Barras da Unidade EAN-13





Código de Barras da Caixa de Embarque com 6 unidades DUN-14





### APRESENTAÇÃO DO PRODUTO - CAIXA DE EMBARQUE

Uma Caixa contém **6 unidades** da embalagem do Aedes do Bem Mini, produto com agentes macrobiológicos de controle de pragas.

### Dimensões da caixa de embarque:

27,9 cm profundidade x 41,9 cm largura x 15,5 altura Peso Bruto e sua unidade de medida: 1,326 Kg Peso Líquido e sua unidade de medida: 0,876 Kg

Unidade de medida para pedido: caixa

• Múltiplo da quantidade para pedido: 1 caixa

NCM: 0511.99.99









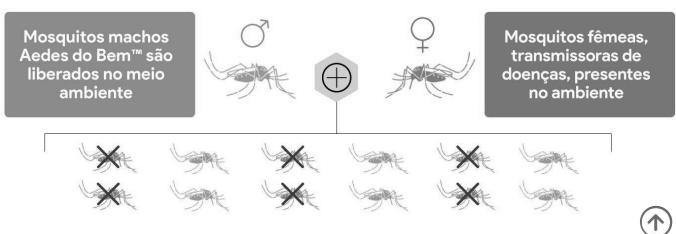
### COMO O PRODUTO FUNCIONA

A Aedes do Bem ™ Mini é ativada ao se adicionar água limpa e os componentes dos sachês, dando início, assim, ao ciclo de desenvolvimento dos mosquitos.

As fêmeas morrerão ainda em estágio larval e somente os machos se desenvolverão até fase adulta.



Os mosquitos machos do Bem™, contendo a característica autolimitante, sairão pelos orifícios da caixa. Ao serem liberados no ambiente urbano, vão procurar ativamente as fêmeas do Aedes aegypti da natureza. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta e herdam a característica autolimitante. O resultado é a redução do número de fêmeas que picam e transmitem doenças.









### **COMPONENTES DO PRODUTO**

**Ingrediente ativo:** proteína tTAV-OX5034 e os componentes necessários para produção de <0.00021%\* da proteína autolimitante *in vivo*.

**Outros ingredientes:** proteína fluorescente DsRed2-OX5034 e os componentes necessários para produzir <0.00245%\* da proteína fluorescente in vivo.

\*Porcentagem (p/p) do mosquito adulto macho.

Ovos do Aedes do Bem™: os potes de ovos do Bem™ são utilizados uma única vez. Contém ovos, químicos para eclosão e fonte de alimento para as larvas.

### Sachês de conservante de água:

- 1. Cloro
- 2. Sorbato de potássio
- 3. Regulador de pH Neutro
- 4. Regulador de pH Ácido

Caixas do Bem Mini: As caixas do Bem são recicláveis e devem ser descartadas após o uso. Não reutilize para qualquer outro propósito.







### **INSTRUÇÕES DE USO**

Baixe o App, escaneie o QR Code exclusivo no interior da embalagem e registre a sua ativação. Assim, você pode acompanhar o seu tratamento com mais facilidade.

Posicione o **Aedes do Bem ™ Mini** em um local com sombra. Não se preocupe com a incidência de chuvas, a caixa foi projetada para áreas externas.

Para ativar a caixa, após higienizar as mãos, é necessário retirar o lacre do pote com a dieta e os ovos dos mosquitos do Bem™.

Encaixe o pote no centro do cesto plástico, adicione cuidadosamente 700 mL de água limpa a temperatura ambiente, até a marca indicada no recipiente, evitando atingir o pote de ovos, mantendo sempre o cesto plástico dentro da caixa.

Polvilhe, vagarosamente, os conservantes de água na ordem indicada nos sachês, ao redor do recipiente, sem retirá-lo da caixa. Não despeje os conservantes de água sobre o pote com ovos.

Após a ativação da caixa, o ciclo de desenvolvimento dos mosquitos do Bem™ se iniciará. Por volta de 10 a 14 dias, os mosquitos começarão a sair da caixa, até em torno do 28º dia.

Após o 28º dia, descarte completamente sua caixa e conteúdo em locais apropriados. Ative uma nova caixa contendo um novo pote de ovos e conservantes de água e siga o mesmo procedimento.

É indicado o uso dos ovos dentro do período de validade impressa no pote – não utilize após a data de validade.

Cheque o passo-a-passo no vídeo abaixo:

https://youtu.be/V\_eAiRrEq3Q







### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

### 1. Transporte

O produto deve ser transportado devidamente fechado e lacrado, seguindo as recomendações contidas na embalagem da caixa.

Temperatura ideal: 18°C a 22° C.

### 2. Armazenamento do Aedes do Bem ™ Mini

- Manter em local fresco, seco, longe de fontes de calor e luz natural direta;
- Temperatura ideal até 23C°;
- Não expor o produto a temperaturas altas (>30°C);
- Não deixar em locais com presença de predadores (formigas, aranhas, lagartixas, etc.);
- Não expor a embalagem a produtos químicos (produtos de limpeza, pesticidas, inseticidas, venenos, etc.);







### 3. Após recebimento do produto

- Não utilize após a data de validade;
- Não reutilize a embalagem para outros fins;
- Os potes de Aedes do Bem™, utilizados ou não, podem ser descartados em lixo comum;
- O conteúdo líquido do suporte plástico (água resultante da criação de mosquitos) pode ser descartado no lixo comum ou na rede de esgoto, como ralos ou pias. Os componentes sólidos podem ser descartados no lixo comum.





# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM<sup>™</sup> MINI



### **PRECAUÇÕES**

Os conservantes de água contidos nos sachês podem causar irritação ocular ou dérmica grave. Não ingira. Evite inalação, aspiração ou contato com os olhos e pele. Lave cuidadosamente as mãos após o manuseio.

Se o conteúdo dos sachês for engolido ou inalado, não induza ao vômito, leve a pessoa para o ar livre e procure atendimento médico imediatamente. Em caso de contato com os olhos, lave-os cuidadosamente com água em abundância por vários minutos. Se você usa lentes de contato, remova-as, se possível, e continue enxaguando. Se a irritação nos olhos persistir, procure atendimento médico.

Manter em um local longe de crianças e animais.

### **RASTREABILIDADE**

Todos os **Aedes do Bem ™ Mini** incluem um rótulo com um QR Code que nos permite uma rastreabilidade completa.



# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ M<u>INI</u>



### RECONHECIMENTO DE AUTORIDADES NO BRASIL

Aprovações regulatórias de biossegurança da Autoridade Brasileira – CTNBio, que emitiu parecer favorável à liberação comercial do OX5034 (CTNBio - RN24), afirma que o OX5034 não apresenta nenhum risco ao meio ambiente, aos humanos e aos animais.

Produto aprovado para comercialização e uso em território brasileiro.









### CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Se precisar de ajuda, fale com o nosso time. Teremos o prazer em atendê-lo.

E-mail: contato@oxitec.com

Whatsapp: + 55 (19) 98967-5605











